

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUCSP

Ígor Martins da Cunha

Ensaio sobre a autonomia privada nos recursos cíveis: a relevância do princípio dispositivo e
sua relação com a admissibilidade e os efeitos

São Paulo
2024

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUCSP

Ígor Martins da Cunha

Ensaio sobre a autonomia privada nos recursos cíveis: a relevância do princípio dispositivo e sua relação com a admissibilidade e os efeitos

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para o título de Doutor em Direito sob a orientação do Professor Livre-Docente Mairan Gonçalves Maia Junior.

São Paulo
2024

Banca Examinadora

CUNHA, Ígor Martins da Cunha.

Ensaio sobre a autonomia privada nos recursos cíveis: a relevância do princípio dispositivo e sua relação com a admissibilidade e os efeitos – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2023.

Orientador: Mairan Gonçalves Maia Júnior

Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduação em Direito, 2023.

1. Palavras-chave: recursos; autonomia privada; negócio jurídico; efeitos; admissibilidade.

DEDICATÓRIA

Ao Professor Arruda Alvim (in memoriam) e à Professora Thereza Alvim, sem os quais a presente tese jamais teria existido. Serei eternamente grato por todas as lições de vida e pelo inestimável apoio.

AGRADECIMENTOS

Esta jornada contou com o apoio de muitas pessoas. Certamente, nominar aqui em uma lista significará alguma injustiça. Ainda assim, não poderia deixar de agradecer aquelas que foram essenciais para que, ao fim do doutorado, eu lograsse êxito em depositar minha tese e me submeter a uma qualificadíssima banca que, para minha honra, aceitou avaliar meu trabalho.

Os primeiros agradecimentos não poderiam ser para outras pessoas. Meus pais, Jane e Sérgio, que sempre incondicionalmente apoiaram todas as minhas escolhas e projetos. Jamais terei condições de agradecer o quanto vocês fizeram e continuam fazendo por mim. Vocês foram e são essenciais. Devo não só meu agradecimento, como também minhas desculpas pelas ausências provocadas pelos inúmeros momentos de estudo.

Mais uma vez preciso voltar meus olhos à minha origem. Este passo acadêmico jamais teria ocorrido se eu não tivesse sido aluno de diversos Professores excepcionais na graduação da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Em especial, agradeço aos Professores Paulo de Tarso Barbosa Duarte, Fabrício Pelóia, Luis Feriani e Luis Feriani Filho (que, apesar de não ter me dado aula, muito me ensinou nos primeiros anos de advocacia). A eles devo o meu amor pelo direito civil e pelo processo civil. Muitas de suas lições estão refletidas nesta tese. Mais recentemente, ao Professor Thiago Rodovalho, que posteriormente também se tornou Professor da casa e por quem nutro uma admiração profunda.

Aos amigos e irmãos e Professores Eduardo Aranha e Lucas Mochi. Muitas são as razões que enxeriam páginas e páginas de agradecimentos. Compartilhamos o amor pelo direito e pela vida acadêmica desde o início da graduação. Esta jornada começo, quando, juntos, vínhamos, ainda em 2012, toda sexta-feira à noite, para assistir, como ouvintes, as aulas de mestrado da Professora Thereza, do Professor Eduardo e do Professor Arruda Alvim.

Ao Cauã, que no início de toda esta jornada, quando tinha acabado de terminar minha graduação, deu valerosos conselhos e apoio que muito me ajudaram na difícil escolha de deixar a minha cidade natal e vir para São Paulo para aproveitar as oportunidades

inigualáveis que acabaram aparecendo na minha vida. Também por todo apoio posteriormente, ainda que à distância, que também foram essenciais. Aquele primeiro passo foi essencial para que, anos depois, o atual momento fosse possível.

Ao amigo Professor José Américo Zampar Jr. e à amiga Professora Juliana Bizarria, sou muito grato pelas diversas noites de discussão sobre os diversos temas desta tese. Agradeço pela paciência e pela inigualável atenção com todas as minhas dúvidas. Agradeço também à Bruna Kusumoto, que sempre esteve presente nestes jantares e que também muito contribuiu.

Ao amigo e Professor Vinícius Bellato pelas diversas contribuições a este trabalho e pelas valorosas e construtivas discussões a respeito dos mais controversos temas. Também à amiga Dra. Milena Teixeira, por todo apoio e contribuição durante toda esta jornada. Os dois foram essenciais não só pela contribuição acadêmica, como, também, pelo apoio nos momentos em que precisava de uma boa conversa para esquecer os problemas jurídicos.

À amiga e Professora Nathalia Carvalho por toda parceria e constante apoio, desde quando nos conhecemos, nos idos de 2016, até os momentos finais da presente tese.

À Professora Clarisse Diniz Guedes, pela valorosa leitura e pelas relevantes sugestões que muito contribuíram para os rumos do trabalho e pela sempre proveitosa parceria.

Ao amigo e Professor Marcelo Chiavassa pela amizade e apoio durante esta tese e por ter muito me ajudado em um dos momentos em que mais me senti perdido ao elaborar o trabalho. Sua tranquilidade, racionalidade e conhecimentos acadêmicos foram essenciais.

Aos Professores Francisco José Cahali, Oswaldo Peregrina Rodrigues, Oswaldo Duek Marques, Nelson Nery Junior, Tércio Sampaio, Anselmo Prieto Alvarez, Nelson Luiz Pinto e às Professoras Arlete Inês Aureli e Renata Pinto, pelas inestimáveis aulas que foram primordiais para a construção das ideias do presente trabalho.

Ao escritório Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica, em especial, em nome dos sócios Fernando Neves, Fernando Anselmo, Aluizio Cherubini e Gianfrancesco Genoso, pelo apoio e incentivo a esta jornada acadêmica. Graças ao escritório pude, efetivamente, concluir o grande sonho de cursar o Doutorado. Agradeço

também ao Renzo Radwan Souza, por todo apoio e por suprir minhas ausências nos momentos mais importantes na elaboração da minha tese.

Ao Professor Des. Gilson Delgado Miranda pelas contribuições relevantes apresentadas da banca de qualificações e que foram essenciais para que, no período entre qualificação eu defesa, eu pudesse seguir um caminho mais centrado dentro do meu objetivo.

À Professora Teresa Arruda Alvim, pelo inestimável apoio durante a minha jornada acadêmica, pelas lições valiosíssimas que tive, tanto nas aulas que tive a honra de acompanhar como ouvinte, como, ainda, nas diversas obras que serviram de alicerce para a presente tese. Agradeço também pela zelosa e muito célere leitura realizada no trabalho por oportunidade da banca de qualificação e por todas as relevantes contribuições apresentadas.

Agradeço especialmente ao Professor Eduardo Arruda Alvim e à Professora Rosane Arruda Alvim. Sem vocês este trabalho jamais teria se concluído. Graças ao Professor Eduardo tive a oportunidade, desde 2016, de aprofundar continuamente meu estudo no tema dos recursos e muitas das reflexões que estão no presente trabalho surgiram nas aulas de graduação e pós-graduação (mestrado e doutorado) que tive a honra assistir. Sou muito grato por todas as oportunidades e apoio, principalmente na fase final desta tese. O apoio foi essencial. Muitos dos seus ensinamentos estão incorporados à tese apresentada e estão na base. À amiga Rosane, em especial, por todo apoio, zelo, amizade, companheirismo, troca acadêmica, enfim... Muitos são os motivos.

À Professora Thereza Alvim, que me acolheu e me acolhe constantemente, me deu e me dá inúmeras e inigualáveis oportunidades, que muito me incentivou a cursar o doutorado e incessantemente reafirmou o seu apoio para que este projeto pudesse chegar ao seu momento final, qual seja, a defesa perante a banca pública. Pela zelosa leitura e contribuições relevantíssimas ao texto e às ideias do presente trabalho. Muito deste trabalho tem suas raízes nos ensinamentos da Professora Thereza. Sequer tenho palavras para agradecer e jamais poderei retribuir tudo que a Professora fez por mim. Muito obrigado.

Ao Professor Arruda Alvim (*in memoriam*) minha imensa gratidão. Tive muita honra em poder ter sido seu aluno na PUC (ainda que como ouvinte) e no escritório. O Professor Arruda Alvim era uma daquelas pessoas únicas, em que cada segundo junto é uma

oportunidade para aprender. O Professor era um exemplo de gentileza, educação, grandeza e humildade. Foi essencial nesta jornada acadêmica.

Por fim, ao meu orientador, Professor Livre Docente Mairan Gonçalves Maia Junior. As razões são diversas. Primeiro, pelas inúmeras e relevantíssimas contribuições. Pelos diversos conselhos (que olhando para trás, tenho certeza de que eu deveria ter me atentado mais a eles), pelas leituras muito atenciosas e sempre contributivas. Pela paciência com as diversas versões enviadas. Por ter me recebido sempre prontamente e conversado sobre a tese até mesmo nos momentos mais inusitados. Sei que dei muito trabalho e que a tese poderia ser muito melhor se tivesse logrado êxito em seguir à risca todas as orientações. Todas as falhas do presente trabalho são de culpa exclusiva deste orientando. Serei eternamente grato.

RESUMO

A presente tese tem por objetivo analisar sistematicamente os recursos cíveis a partir da perspectiva da autonomia privada e do chamado princípio dispositivo. Objetivamos analisar especificamente como a autonomia privada repercute na admissibilidade e nos efeitos dos recursos. O trabalho está dividido em três partes, que abordam as noções fundamentais, o exercício da autonomia privada nos recursos e seu controle e, por fim, os efeitos dos recursos, o exercício da autonomia privada e a cognição exercida pelos órgãos julgadores.

A análise a partir desta perspectiva se justifica tendo em vista que, embora a doutrina de forma unânime sustente que o recurso se fundamenta no princípio da voluntariedade (ou considera que constitui um remédio voluntário), quando analisa seus efeitos, em especial, um dos mais relevantes, o devolutivo, acaba por atribuir-lhe contornos substancialmente amplos que, muitas vezes, significam, na prática, desconsiderar os contornos da vontade manifestada. Diante disso, após completa análise bibliográfica (nacional e estrangeira) e pesquisa jurisprudencial, apresentamos nossa proposta de compreensão do tema no sentido de que a autonomia privada deve ser vista como o cerne dos recursos, o que influi, diretamente, na admissibilidade e nos efeitos.

Concluímos, em nosso trabalho, que o recurso, à luz da Teoria do Fato Jurídico, consiste em um negócio jurídico processual unilateral manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, com fulcro na autonomia privada, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como, eventualmente, a depender da hipótese, que seja proferida nova decisão mais favorável. Diante desta conclusão, analisamos como a autonomia privada atua em cada uma das duas fases do mérito dos principais recursos, quais sejam, a apelação, o agravo de instrumento, o agravo interno, os embargos de declaração, o recurso especial, o recurso extraordinário, os embargos de divergência e o agravo em recurso especial. Nesta análise, indicamos que o efeito devolutivo deve ser compreendido mais limitadamente tendo em vista a necessidade de valorização da autonomia privada.

Palavras-Chave: recursos; autonomia privada; negócio jurídico; efeitos; admissibilidade.

ABSTRACT

This thesis aims to systematically analyze civil appeals from the perspective of private autonomy and the adversarial principle. The specific objective is to examine how private autonomy impacts the admissibility and effects of these remedies. The work is divided into three parts, covering fundamental concepts, the exercise of private autonomy in remedies and their control, and finally, the effects of remedies, the exercise of private autonomy, and the cognition exercised by judicial bodies.

The analysis from this perspective is justified because, although doctrine unanimously asserts that the remedy is based on the principle of voluntariness (or considers it a voluntary remedy), when examining its effects, especially one of the most relevant, the devolutive effect, it ends up attributing substantially broad contours that often, in practice, mean disregarding the contours of the expressed will. Therefore, after a comprehensive bibliographic analysis (both national and foreign) and jurisprudential research, we present our proposal for understanding the theme, suggesting that private autonomy should be seen as the core of remedies, directly influencing admissibility and effects.

In our work, we conclude that the appeal, considering the Theory of Legal Fact, constitutes a unilateral procedural act (“negócio jurídico”) within the same procedural legal, based on private autonomy. Through this act, a reasoned judicial cognition is sought regarding the existence (from a legal perspective), validity, correctness, coherence, and completeness of the judicial decision rendered, as well as, depending on the case, the request for a new, more favorable decision. Based on this conclusion, we analyze how private autonomy operates in each of the two phases of the merits of the appeals provided by the 2015 Civil Procedure Code. In this analysis, we indicate that the devolutive effect should be understood more restrictively due to the need to value private autonomy.

Keywords: appeal; private autonomy; act; effects; admissibility.

Sumário

Sumário.....	12
INTRODUÇÃO	16
PARTE 1. NOÇÕES FUNDAMENTAIS.....	Erro! Indicador não definido.
Capítulo 1. Noções fundamentais em relação aos recursos	Erro! Indicador não definido.
1.1 O conceito de recurso	Erro! Indicador não definido.
1.1.1 O recurso e o ordenamento jurídico positivo	Erro! Indicador não definido.
1.1.2 As acepções do termo <i>recurso</i> e a cognição exercida	Erro! Indicador não definido.
1.1.3 O recurso como meio de impugnação das decisões judiciais.....	Erro! Indicador não definido.
1.1.4 Os elementos distintivos entre os recursos e as ações de impugnação	Erro! Indicador não definido.
1.1.5 Os recursos e a extensão da relação jurídica processual	Erro! Indicador não definido.
1.1.6 Visão doutrinária do conceito de recurso	Erro! Indicador não definido.
1.1.7 O conceito de recurso adotado no presente trabalho	Erro! Indicador não definido.
1.2 Natureza jurídica dos recursos.....	Erro! Indicador não definido.
1.2.1 O recurso como prolongamento ou desdobramento do direito de ação	Erro! Indicador não definido.
1.2.2 A relação entre os recursos e a reanálise das diversas questões que surgem em razão do exercício do direito de ação.	Erro! Indicador não definido.
1.2.3 O espaço para recorrer como direito, como ônus e como poder...	Erro! Indicador não definido.
1.3 O princípio dispositivo e os recursos	Erro! Indicador não definido.
1.3.1 Os modelos dispositivo, inquisitorial e cooperativo	Erro! Indicador não definido.
1.3.1.1 Os principais espaços deixados para o exercício da vontade no direito processual civil.	Erro! Indicador não definido.
1.3.2 Os contornos do acionar da jurisdição e o espaço para o exercício da vontade das partes ..	Erro! Indicador não definido.
1.3.3 Elementos a respeito dos quais não há espaço para a atuação da vontade das partes.....	Erro! Indicador não definido.
1.3.3.1 A proteção jurídica do espaço para o agir das partes e a disponibilidade do direito.....	Erro! Indicador não definido.
1.3.4 A voluntariedade nos recursos: análise doutrinária	Erro! Indicador não definido.
Capítulo 2. A autonomia privada e os recursos	Erro! Indicador não definido.
2.1. O conceito de autonomia privada a a relevância do ordenamento jurídico e do momento histórico	Erro! Indicador não definido.
2.2 Autonomia de vontade, autonomia privada e liberdade jurídica	Erro! Indicador não definido.
2.3 Os recursos vislumbrados à luz da teoria do fato jurídico	Erro! Indicador não definido.
2.3.1 Recurso como negócio jurídico processual unilateral.....	Erro! Indicador não definido.
PARTE 2. O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA NOS RECURSOS E O SEU CONTROLE	Erro! Indicador não definido.
Capítulo 3. O controle da autonomia privada exercida por meio dos elementos e requisitos inerentes ao juízo de admissibilidade	Erro! Indicador não definido.

- 3.1 Os elementos de existência jurídica do recurso: a recepção da declaração de vontade.** Erro! Indicador não definido.
- 3.1.1 A vinculação subjetiva do recorrente à declaração de vontade constante da peça recursal: a autenticidade do recurso Erro! Indicador não definido.
- 3.2 O negócio jurídico processual recursal e os requisitos de admissibilidade relacionados ao sujeito recorrente.** Erro! Indicador não definido.
- 3.2.1 Capacidade de direito na perspectiva processual (a chamada capacidade de ser parte) e a interposição dos recursos. Erro! Indicador não definido.
- 3.2.2 Capacidade para estar em juízo ou capacidade processual (capacidade de exercício na perspectiva processual)..... Erro! Indicador não definido.
- 3.2.3 O exercício da autonomia privada por meio de representante técnico: a capacidade e a legitimidade postulatória Erro! Indicador não definido.
- 3.2.3.1 A representação e a legitimidade postulatória. Erro! Indicador não definido.
- 3.2.3.2 As peculiaridades da representação nos atos postulatorios: o exercício da autonomia privada pelo representante Erro! Indicador não definido.
- 3.2.4 Legitimidade recursal: o poder de exercer autonomia privada e seu exercício concreto no plano subjetivo Erro! Indicador não definido.
- 3.2.5 Interesse em recorrer Erro! Indicador não definido.
- 3.2.5.1 Utilidade..... Erro! Indicador não definido.
- 3.2.5.2 Necessidade Erro! Indicador não definido.
- 3.2.5.3 O interesse do terceiro prejudicado Erro! Indicador não definido.
- 3.3 O negócio jurídico processual e o espaço para o exercício da autonomia privada: o objeto da manifestação de vontade recursal e o chamado cabimento**Erro! Indicador não definido.
- 3.3.1 A recorribilidade: espaço para o exercício, ou não, da autonomia privadaErro! Indicador não definido.
- 3.3.1.1 O duplo grau de jurisdição como limite mínimo de preservação do espaço para o exercício da autonomia privada Erro! Indicador não definido.
- 3.3.2 Os possíveis contornos da manifestação de vontade recursal: A adequaçãoErro! Indicador não definido.
- 3.3.2.1 A fungibilidade Erro! Indicador não definido.
- 3.3.2.1.1A fungibilidade nos CPC/1939, 1973 e 2015. Erro! Indicador não definido.
- 3.3.2.1.2Requisitos doutrinários para aplicação da fungibilidade Erro! Indicador não definido.
- 3.3.2.1.3A fungibilidade e a conservação da manifestação de vontade expressada – Uma outra forma de ver o assunto..... Erro! Indicador não definido.
- 3.3.3 A fundamentação vinculada, recursos de estrito direito e a adequação do recurso Erro! Indicador não definido.
- 3.4 A limitação temporal do exercício da autonomia privada: a tempestividade** Erro! Indicador não definido.
- 3.4.1 Tempestividade e os negócios jurídicos processuais Erro! Indicador não definido.

PARTE 3 – PLANO DA EFICÁCIA - OS EFEITOS DOS RECURSOS, O EXERCÍCIO DA AUTONOMIA PRIVADA E A COGNICÃO EXERCIDA PELOS ÓRGÃOS

JULGADORES Erro! Indicador não definido.

Capítulo 4 – Os efeitos dos recursos e sua ligação, ou não, com o exercício da autonomia privada. Erro! Indicador não definido.

- 4.1 O juízo de mérito, as suas fases e a cognição exercida: uma nova forma de analisar tema....**
 Erro! Indicador não definido.
- 4.2 O plano da eficácia das decisões sujeitas à impugnação por recurso – O chamado efeito suspensivo *ope legis* e a influência da vontade do recorrente.** Erro! Indicador não definido.
- 4.2.1 O surgimento e manutenção do estado de ineficácia da decisão Erro! Indicador não definido.
- 4.2.1.1 A ineficácia e as decisões interlocutórias impugnadas em apelação e/ou contrarrazões e em agravo de instrumento..... Erro! Indicador não definido.
- 4.2.2 Os efeitos abrangidos pelo estado de ineficácia Erro! Indicador não definido.
- 4.2.3 A extensão temporal do estado de ineficácia..... Erro! Indicador não definido.
- 4.2.4 A posição do recorrente e dos órgãos jurisdicionais diante do recurso com efeito suspensivo *ope legis* Erro! Indicador não definido.
- 4.2.5 A existência de fenômenos distintos dentro da ineficácia da decisão (o chamado efeito suspensivo *ope legis*) e a relação com a autonomia privada..... Erro! Indicador não definido.
- 4.2.6 A eficácia da decisão e os negócios jurídicos processuais Erro! Indicador não definido.
- 4.3 O juízo de mérito e a relação entre a cognição e a autonomia privada exercida.....** Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1 O chamado efeito devolutivo..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.1 A visão doutrinária do efeito devolutivo no direito brasileiro e a relevância ou irrelevância da vontade expressada. Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.2 O efeito devolutivo e o exercício da autonomia privada: a insuficiência da classificação tradicional. Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3. A relevância da autonomia privada para a definição da extensão do efeito devolutivo - O recurso parcial ou integral em relação aos capítulos da decisão..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.1 A relevância da autonomia privada para a definição da extensão do recurso em relação aos capítulos relativos aos juros, atualização monetária, custas, despensas processuais e honorários advocatícios..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.2 A extensão e a insuficiência deste elemento para delimitar o âmbito de cognição a ser exercido pelo órgão julgador Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.3 O negócio jurídico recursal e o efeito devolutivo – a relevância da autonomia privada também em relação às razões na fase de análise adequação ao sistema jurídico – Um dos elementos da chamada profundidade do efeito devolutivo. Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.3.1 A delimitação do objeto do negócio jurídico recursal – O primeiro elemento da profundidade do efeito devolutivo..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.3.2 A possível variação dos vícios evocados na objeto do negócio jurídico processual recursal - Os *errores in iudicando* e os *erres in procedendo* Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.3.3. O efeito devolutivo e a profundidade do efeito devolutivo – A análise de questões jurídicas que não foram objeto de impugnação na fase da análise da adequação ao sistema jurídico da decisão Erro! Indicador não definido.
- 4.3.1.3.3.4 O efeito devolutivo e a profundidade do efeito devolutivo na fase de rejulgamento..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.2 O chamado efeito translativo nos juízos análise de adequação ao ordenamento jurídico e rejulgamento – princípio inquisitório como exceção à vinculação da atividade jurisdicional aos contornos dados ao recurso pela autonomia privada..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.3 Os efeitos devolutivo e translativo nos recursos em espécie..... Erro! Indicador não definido.
- 4.3.3.1 Efeitos devolutivo e translativo no recurso de apelação: amplo espaço concedido pelo ordenamento jurídico para o exercício da autonomia privada..... Erro! Indicador não definido.

4.3.3.1.1O juízo de análise da adequação da decisão ao sistema jurídico no recurso de apelação (a primeira fase do julgamento do mérito)	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.1.2O juízo de rejugamento na apelação (a segunda fase do mérito)	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.2 Efeitos devolutivo e translativo no recurso ordinário	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.3 Efeito devolutivo e translativo no recurso de agravo de instrumento	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.4 Efeitos devolutivo e translativo no agravo interno	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.5 Efeitos devolutivo e translativo nos embargos de declaração.	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.6 Efeito devolutivo e translativo nos recursos especial e extraordinário	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.6.1As peculiaridades dos recursos especial e extraordinário – a existência de um núcleo comum	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.6.2O juízo de admissibilidade e a limitação prévia ao exercício da autonomia privada	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.6.3O juízo de análise da adequação da decisão ao sistema jurídico no recurso especial (a primeira fase do julgamento do mérito)	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.6.4O juízo de rejugamento nos recursos especial e extraordinário (juízo de mérito)	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.7 Efeitos devolutivo e translativo nos embargos de divergência	Erro! Indicador não definido.
4.3.3.8 Efeitos devolutivo e translativo no agravo em recurso especial ou extraordinário.....	Erro! Indicador não definido.
4.4 A tutela provisória recursal e os efeitos suspensivo e ativo	Erro! Indicador não definido.
4.4.1 Os contornos do efeito suspensivo <i>ope iudicis</i>	Erro! Indicador não definido.
4.4.2 A atribuição do efeito suspensivo <i>ope iudicis</i> e a necessidade de pedido.	Erro! Indicador não definido.
4.4.3 A antecipação dos efeitos da tutela – o chamado efeito ativo (ou suspensivo ativo)....	Erro! Indicador não definido.
4.4.3.1 A retirada do efeito suspensivo <i>ope legis</i> do recurso.	Erro! Indicador não definido.
4.4.3.1.1A concessão de tutela provisória na sentença	Erro! Indicador não definido.
4.4.3.2 A concessão de efeito ativo (ou suspensivo ativo).....	Erro! Indicador não definido.
CONCLUSÃO.....	19
BIBLIOGRAFIA	39

INTRODUÇÃO

No presente trabalho nos propomos a analisar os recursos à luz da autonomia privada. Mais especificamente objetivamos demonstrar que o recurso, no contexto do direito processual brasileiro contemporâneo, se analisado à luz da Teoria do Fato Jurídico, é um negócio jurídico processual unilateral manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como, eventualmente, a depender da hipótese, que seja proferida nova decisão mais favorável. Referido negócio jurídico processual consiste em efeito exercício da autonomia privada. Mais especificamente consiste em um negócio jurídico processual unilateral, receptício, solene, típico.

Complementarmente à demonstração acima, também objetivamos demonstrar que a cognição exercida nos recursos, inclusive nos chamados recursos ordinários, pode ser dividida, essencialmente, em três fases distintas; quais sejam, a admissibilidade; a fase de análise da adequação (numa perspectiva ampla) da decisão ao ordenamento jurídico, em que são verificados se estão presentes vícios na decisão (*errores in iudicando e in procedendo*); e, caso seja constatada a existência de algum ou alguns vícios e, adicionalmente, caso se esteja diante de situação jurídica que enseja novo pronunciamento; passa-se à fase de rejugamento. Nesta esteira, nosso objetivo é demonstrar como, em cada um dos recursos, atua a autonomia privada nas três fases acima indicadas e como essas fases se interrelacionam com os efeitos dos recursos, em especial, o devolutivo, o translativo, o suspensivo *ope legis* e a tutela provisória (efeito suspensivo *ope iudicis* e efeito ativo).

Para tentar chegar aos resultados que nos propomos, preliminarmente, traçaremos, na primeira parte, algumas linhas sobre as noções fundamentais a respeito dos recursos. No primeiro capítulo analisaremos, especificamente, como evoluiu o conceito de recurso e como a doutrina contemporânea o compreende, quais seriam as possíveis

consequências de observar o recurso à luz da premissa de constitui um meio de impugnação das decisões judiciais e, por fim, como deve ser compreendido o espaço para recorrer (ônus, direito ou poder). Em sequência analisaremos quais são os contornos atribuídos ao princípio dispositivo e quais são as peculiaridades inerentes aos chamados modelos dispositivo, inquisitório e cooperativo. Nesta esteira analisaremos os espaços gerais para o agir das partes e legitimados no âmbito processual e a eventual vinculatividade deste agir, bem como de que maneira a doutrina compreende a característica da voluntariedade nos recursos.

No segundo capítulo visaremos a compreender como a autonomia privada se relaciona com o princípio dispositivo e os recursos. Para isso, realizaremos um estudo histórico desde o Romano, passando pelo Estado Liberal e o Estado Social, para, então, compreender como atualmente a autonomia privada deve ser compreendida. Neste capítulo analisaremos, especificamente conceitos como, a liberdade jurídica, autonomia de vontade e autonomia privada. Em síntese, tudo para concluir que, para nós, a autonomia privada abrange a autoconfiguração das relações jurídicas e das situações jurídicas no âmbito processual. O chamado princípio dispositivo nada mais é do que uma roupagem para a autonomia privada no plano processual e a voluntariedade dos recursos uma faceta da autonomia privada.

Por fim, na parte final do segundo capítulo, concluímos que o recurso, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, se analisado a partir da Teoria do Fato Jurídico, consiste em negócio jurídico processual unilateral, tendo em vista que é essencialmente fulcrado no exercício da autonomia privada.

Na segunda parte do trabalho objetivamos analisar os elementos e requisitos que controlam o exercício da autonomia privada no plano recursal. Analisaremos os elementos de existência e os requisitos do sistema jurídico que se ligam diretamente ou indiretamente com a circunstância de se tratarem os recursos em exercício da autonomia privada. Partiremos da existência da manifestação de vontade, passando pela autenticidade, analisando as capacidades jurídicas para o exercício da autonomia privada e a legitimidade para este exercício, em nome próprio, ou por representante. Analisaremos, ademais, as condicionantes e os limites para o exercício. Especificamente a respeito do cabimento, daremos especial atenção para a preservação da vontade expressada e a necessidade de se ter uma compreensão mais ampliativa no sentido de preservação da autonomia privada, mesmo quando esta for exercida de forma não rigorosamente de acordo com o sistema jurídico.

Na terceira e última parte, nosso objetivo será analisar como a autonomia privada influi nos efeitos dos recursos. Em especial, analisaremos em que medida há espaço para o exercício da autonomia privada e, até que ponto a cognição jurisdicional tem seus contornos influenciados pelo exercício da autonomia privada. Para isso, analisaremos os efetivos contornos dos efeitos recursais, apresentando nossa proposta para que haja uma ressignificação da autonomia privada no âmbito dos recursos, tendo em vista a tendência presente de redução da importância da autonomia privada nos recursos ordinários, especialmente, no recurso de apelação, tendo em vista o que prevê o art. 1.013, § 1º e 2º. Para tanto, será necessário compreender quais são os contornos adequados para o efeito devolutivo, a profundidade do efeito devolutivo e, ainda, o efeito translativo.

Isto porque, em verdade, esta visão ampliativa que existe, especialmente da profundidade do efeito devolutivo da apelação, significa, essencialmente, atribuir limites menos rígidos à tomada de decisão pelo legitimado recorrente e eventualmente potencializar o recurso atribuindo força paralela à impugnação, fora da insurgência apresentada. Há, como se constata, uma efetiva valorização para o agir das partes em primeiro grau e, em muitos aspectos, uma desvalorização deste agir no plano recursal tendo em vista a amplitude dada à profundidade do efeito devolutivo por parte da doutrina.

Por isso, propomos uma valorização, por meio de interpretação sistemática, do terreno concedido para o exercício da autonomia privada e a autodeterminação das partes e legitimados. Afinal, sendo recurso, um negócio jurídico processual unilateral celebrado com fulcro na autonomia privada, devemos compreendê-lo à luz da capacidade dos sujeitos influírem mais diretamente na cognição e no enfrentamento das questões pelo juízo recursal.

Uma vez traçados os elementos relevantes a os efeitos devolutivo e translativo, e apresentada nossa sugestão de sistematização do tema, passamos a analisar como as fases do mérito se comportam em cada um dos recursos em espécie, dando especial ênfase para a autonomia privada e no espaço concedido para o recorrente influir no exercício da atividade jurisdicional, atribuindo-lhes os contornos. Ao lado disso, tendo em vista as conclusões anteriores, analisaremos como os efeitos suspensivo *ope legis*, *ope iudicis* e ativo tem seus contornos influenciados pela autonomia privada.

[...]

CONCLUSÃO

O presente trabalho concluiu, essencialmente, que o recurso, no contexto do direito processual brasileiro contemporâneo, se analisado à luz da Teoria do Fato Jurídico, é um negócio jurídico processual unilateral manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como, eventualmente, a depender da hipótese, que seja proferida nova decisão mais favorável. Referido negócio jurídico processual consiste em efeito exercício da autonomia privada. Mais especificamente consiste em um negócio jurídico processual unilateral, receptício, solene, típico.

Esta peculiaridade, em nossa visão, tem substanciais consequências para o plano da admissibilidade e dos efeitos recursais, especialmente, os efeitos devolutivo e translativo, ainda que, mais remotamente, tenha repercussões no chamado efeito suspensivo *ope legis* (estado de ineficácia da decisão) e do chamado efeito suspensivo *ope iudicis* (tutela provisória recursal).

Complementarmente, à luz da premissa acima, identificamos que a cognição exercida no recurso pode ser dividida, essencialmente, em três fases distintas. Partimos, evidentemente, da divisão usualmente empregada na doutrina, no sentido de compreender os recursos à luz da admissibilidade e do mérito. No entanto, concluímos que atividade cognitiva desenvolvida no âmbito da análise do mérito pode ser abstratamente dividida em duas novas fases distintas que são: i) a fase de análise da adequação (numa perspectiva ampla) da decisão ao ordenamento jurídico, em que são verificados se estão presentes vícios na decisão (*errores in iudicando e in procedendo*); e, caso seja constatada a existência de algum ou alguns vícios e, adicionalmente, caso se esteja diante de situação jurídica que enseja novo pronunciamento; ii) passa-se à fase de rejugamento.

Com isso, em verdade, no fenômeno recursal, é possível identificar três fases distintas, o juízo de admissibilidade, o juízo de análise da adequação da decisão ao ordenamento jurídico (a que a doutrina costuma nominar, nos recursos de estrito direito de juízo de cassação) e, eventualmente, o juízo de rejulgamento (ou de revisão). Como vimos, a tripartição, pensada numa perspectiva jurídica ideal e abstrata, nem sempre se mostra muito clara no dia a dia forense e não é considerada normalmente pela doutrina para os recursos ordinários. Contudo, consiste, segundo pensamos, em uma base essencial para a efetiva compreensão dos recursos no ordenamento jurídico brasileiro. Entender o fenômeno recursal à luz destas três fases é relevante pois no sistema jurídico, como regra, o exercício da autonomia privada exerce papel limitativo muito mais forte na primeira fase de julgamento do mérito do que na segunda. Portanto, não há uma influência uniforme nas duas fases.

Para construir as bases para estas conclusões, analisamos de forma pormenorizada o conceito de recurso à luz do sistema jurídico brasileiro, levando em consideração a sua paulatina evolução, as diversas acepções usualmente empregadas para explicar o fenômeno recursal e, especialmente, as consequências destes conceitos. Como pudemos constatar, a atividade desenvolvida pelo Poder Judiciário ao analisar, em primeira mão, uma pretensão não coincide propriamente com a atividade desenvolvida no julgamento dos recursos. Quando há decisão em primeira mão, há a análise de qual resposta, diante do ordenamento jurídico, deve ser dada àquela questão submetida ao órgão jurisdicional. Isto se dá tanto no que diz respeito ao julgamento do próprio mérito como, ainda, no julgamento de questões incidentes que dependam de resolução. A decisão se dá a partir dos elementos que foram trazidos, levando em consideração, ademais, as questões incidentes ao caso concreto.

Por outro lado, quando há prévia decisão impugnada, o cerne da atividade desenvolvida diz respeito à adequação da decisão ao ordenamento jurídico, uma atividade de efetivo controle. A cognição se dá tendo em vista o material já trabalhado e criticado. A atividade jurisdicional desenvolvida, portanto, é de efetivo controle, à luz da impugnação e das questões que podem ser enfrentadas expressamente por previsão expressa no sistema jurídico, da decisão proferida. Por isso, em um primeiro momento, compreendemos que o recurso se liga com a noção instrumento processual destinado ao controle da adequação (em sentido lato) da decisão ao sistema jurídico. Neste quadro, os recursos possuem contornos diversos, englobando maior ou menor âmbito de cognição pelo órgão julgador, a depender do perfil atribuído pelo ordenamento jurídico e da função que cada um dos recursos exerce no ordenamento jurídico

brasileiro. A autonomia privada, em consequência, tem perfil diferente em cada uma das espécies recursais.

Afinal, os recursos, como regra, têm por cerne a *impugnação das decisões judiciais*. Impugnar nada mais é do que pôr-se contra, contestar, refutar, algo já posto, já existente, consiste, essencialmente, em indicar imprecisão, injustiça, equívoco, omissão, contradição, erro material cometidos, ou melhor dizendo, que por alguma razão a decisão, direta, ou indiretamente, não está de acordo com o ordenamento jurídico. Esta inadequação pode se dar porque o órgão julgador não apreciou bem os fatos, as provas, ou deixou de analisar questão fática ou jurídica relevante, por a decisão ser contraditória, conter erro material, ou não ter aplicado bem o ordenamento jurídico ao caso concreto, ou ainda, porque o devido processo legal não foi rigorosamente observado.

Compreender os recursos à luz da circunstância de que consistem em meio de impugnação foi essencial para, posteriormente, analisarmos os efeitos devolutivo e translativo, tendo em vista que, no sistema brasileiro, é lícito ao órgão julgador, uma vez interposto o recurso, analisar a existência, validade, correção, coesão, completude e coerência da decisão, a partir não só da impugnação, mas levando em consideração elementos que não foram evocados na impugnação. Há, portanto, certo grau de vinculatividade que a vontade expressada na *impugnação* possui sobre o órgão julgador, embora seja absolutamente claro que o sistema jurídico prevê espaço para que a atividade jurisdicional transborde esta impugnação. Isto porque o recurso, além de um meio de impugnação, eventualmente, consiste em *instrumento que*, independente dos contornos da vontade expressada (impugnação), permite ao órgão jurisdicional exercer cognição sobre pontos e questões não englobados pela impugnação.

Esta conclusão foi possível após uma reanálise da construção histórica dos conceitos de autonomia de vontade e autonomia privada, bem como outros termos que usualmente são empregados neste contexto ou como sinônimos. Concluímos, mais especificamente, que autonomia privada abrange a autoconfiguração das relações jurídicas e das situações jurídicas no âmbito do direito processual.

Neste contexto, chamado princípio dispositivo (ou princípio da demanda, a depender da acepção que se emprega o termo) nada mais é do que uma roupagem dada no plano do processo ao princípio da autonomia privada, ou seja, uma forma de se vislumbrar o

fenômeno jurídico. Por isso, compreendemos que a autoconfiguração das situações jurídicas e relações jurídicas realizadas no âmbito do processo pode ser compreendida como o exercício da autonomia privada e o recurso, como consiste efetivamente em um agir voluntário que tem o condão de influir na relação jurídica processual, suscitando cognição do Poder Judiciário, deve ser visto como exercício da autonomia privada.

Desta forma, quando a doutrina refere o chamado princípio da voluntariedade recursal, ligando-o ao princípio dispositivo, em verdade, está a referir que o recurso é um dos espaços em que o sistema jurídico brasileiro atribui ao exercício da autonomia privada. O núcleo do recurso é o poder exercido com fulcro na autonomia privada e, lado deste núcleo, circundam elementos relevantes que o acompanham.

A partir daí é pudemos destrinchar todos os elementos que nos levaram à constatação já apresentada no primeiro parágrafo desta conclusão, no sentido de que o recurso, se analisado a partir da Teoria do Fato Jurídico, consiste em negócio jurídico processual unilateral manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como, eventualmente, a depender da hipótese, que seja proferida nova decisão mais favorável.

Concluimos também que efeito translativo e a profundidade do efeito devolutivo não constituem óbice para o enquadramento dos recursos dentro da categoria de negócio jurídico. Isto porque consistem em elementos que atuam no plano da eficácia ao lado dos efeitos provocados pela vontade. Estes efeitos atuam não para *restringir* ou limitar a vontade expressada, mas para atribuir poder paralelo ao órgão julgador, em relação a questões bem delimitadas, para que este exerça cognição destas questões, dentro dos limites recursais indicados pelos legitimados recorrentes.

Em verdade, os contornos da insurgência obrigam diretamente o órgão julgador não só a enfrentar a impugnação apresentada, como também, fazê-lo de forma fundamentada. Se, por um lado, é possível afirmar que a vontade expressada não limita *negativamente* a atuação do órgão judiciário (no sentido de que a vontade não obsta com que outras questões cognoscíveis de ofício sejam analisadas, desde que previstas expressamente

pelo direito positivo), por outro é possível concluir que ela limita positivamente, no sentido de *obrigar o enfrentamento* de forma fundamentada da insurgência apresentada no recurso.

Diante da conclusão de que o recurso é um negócio jurídico processual, compreendemos que existem alguns elementos e requisitos, não considerados com frequência pela doutrina no plano recursal, mas que são pressupostos de todos os recursos e que estão intimamente ligados à ideia de que o recurso é exercício da autonomia privada. Estamos nos referindo, pois, à personalidade processual, à capacidade de direito no plano processual, à capacidade postulatória e a legitimidade postulatória. São elementos e requisitos intimamente interligados com o sujeito que *exerce autonomia privada e interpõe recurso* e sua ausência significa um vício no exercício desta autonomia privada.

Também merecem consideração específica os elementos de existência, por sua vez, seriam prévios aos requisitos de admissibilidade (por estarem em planos jurídicos distintos), pois são pressupostos que estão intimamente relacionados com a própria existência do exercício da autonomia privada no plano recursal. Este exercício, como foi possível analisar com detalhamento, tem um perfil substancialmente diferenciado e requisitos próprios e peculiares.

Compreendemos, portanto, que existem elementos prévios aos *requisitos* de admissibilidade, consistentes em *elementos* de existência do recurso, bem como requisitos inerentes ao caráter negocial do recurso que, no plano recursal, atuam de forma diferenciada. São paralelos a alguns dos chamados pressupostos processuais de existência e validade da relação jurídica processual. Todos estes requisitos e elementos, ao lado dos usuais requisitos de admissibilidade, são considerados questões prévias, mais especificamente, questões preliminares ao julgamento do mérito do recurso, na medida em que estão logicamente relacionados com a possibilidade de julgamento da questão seguinte (mérito do recurso).

Constatamos, mais especificamente, que quando está presente um incapaz e a regularização não é realizada, no fundo, quem está inerte é o representante, assistente ou curador. Isto porque, se a parte não pode agir por si só (não pode exercer autonomia privada), a ela também não pode ser imputada a obrigação de regularizar a representação processual e lhe atribuída qualquer consequência jurídica por sua inércia. Se não há curador, assiste ou representante devidamente constituído (fora do processo), deve ser nomeado curador especial

na forma do art. 72, inciso I, do CPC/2015. Contudo, como vimos, se há assistente, representante ou curador devidamente constituído (fora do processo), a regra do direito processual, em uma interpretação literal, seria no sentido de que a inércia deste em regularizar a atuação no processo (assistindo, representando ou exercendo a curatela) geraria a inadmissibilidade do recurso (art. 76, § 2º, do CPC/2015), em claro prejuízo àquele que não pode, por si só, exercer autonomia privada.

Concluimos que a solução é absolutamente inadequada, pois é absolutamente prejudicial àquele que, pelo sistema jurídico, deveria ter um regramento mais protetivo. Por um lado, parece-nos claro que interposição sem a capacidade também não pode ser admitida. Por esta razão, em nossa visão, na fase recursal, a melhor solução é interpretar o artigo 72, inciso I, do CPC/2015, de forma extensiva, para abranger também aquele que é incapaz ou sujeito à curatela e que, apesar de ter representante, assistente ou curador fora do processo, este terceiro restou absolutamente inerte e não regularizou a atuação no processo. Com isto, em nossa visão, deve ser nomeado curador especial, para que este (que será um membro da Defensoria Pública) atue no processo e, eventualmente, ratifique o recurso interposto, caso compreenda que está é a solução adequada, ou que tome as medidas processuais que entenda pertinentes.

Como vimos, a doutrina não costuma fazer a distinção entre a capacidade postulatória e a legitimidade postulatória, muitas vezes tratando como uma coisa só. Contudo, os termos, em nossa visão, designam realidades diferentes. A capacidade postulatória consiste em uma aptidão genérica atribuída pelo ordenamento jurídico para o postular em juízo. Por sua vez, a legitimidade postulatória consiste na aptidão concreta de agir especificamente em juízo em relação a determinada situação concreta. Usualmente aqueles que possuem capacidade postulatória possuem legitimidade para postular em nome próprio ou, ainda, na qualidade de representantes. Como regra, no processo civil, o efetivo exercício da autonomia privada é realizado por representante com capacidade postulatória. Esta peculiaridade dá contornos técnicos ao atuar em juízo, em especial, o exercício da autonomia privada no plano dos recursos. As peculiaridades deste agir foram pontualmente detalhadas.

Concluimos também que o cabimento do recurso consiste em requisito que se liga intimamente com a noção de que o recurso consiste em exercício da autonomia privada, na exata medida em que, neste âmbito, se averigua em quais hipóteses há espaço para a manifestação de vontade recursal (recorribilidade ou irrecorribilidade) e quais contornos esta

expressão de vontade deve ter para ser reconhecida juridicamente (qual espécie de recurso se mostra cabível e quais são os seus possíveis fundamentos).

No que diz respeito à recorribilidade, concluímos que, em regra, o princípio do duplo grau de jurisdição garante um espaço mínimo ao exercício da autonomia privada, não podendo o legislador suprimir substancialmente o espaço para a insurgência recursal. Contudo, como o princípio do duplo grau de jurisdição consiste em princípio extraído do sistema jurídico, deve ser compreendido à luz dos contornos atribuídos aos órgãos recursais pela Constituição de 1988. Por isso, em situações pontuais, é absolutamente legítima a limitação em algumas situações, como dos chamados embargos infringentes de alçada, previstos no art. 34 da Lei de Execução Fiscal.

Especificamente a respeito do requisito da adequação, analisamos pontualmente como este requisito pode significar uma efetiva limitação ao exercício da autônoma privada, como ocorre, exemplificativamente, com os recursos de fundamentação vinculada e, especialmente, os recursos de estrito direito. Ademais, analisamos como deve ser compreendido este requisito à luz da existência de dúvida objetiva. Em especial, analisamos pontualmente como devem ser compreendidos os requisitos para a aplicação da fungibilidade, como a dúvida objetiva, a existência de erro grosseiro e a má-fé. No entanto, estes critérios, por si só, não parecem suficientes.

O CPC/2015 consiste em sistema que, em nossa visão, está mais aberto a se preservar a vontade em situações muito mais amplas do que as albergadas pela ideia do princípio da fungibilidade, de modo a ser viável desconsiderar a inobservância até mesmo da adequação quando a essência do recurso (exercício de autonomia privada) puder ser analisada. Há, em nossa visão, de incidir o princípio da conservação dos negócios jurídicos, que tem como comando o dever de preservar, sempre que possível, a manifestação de vontade exercida. Assim, se o chamado princípio da fungibilidade (tal como vislumbrado pela doutrina) justifica a preservação da vontade recursal sempre que houver dúvida objetiva, o chamado princípio da conservação justifica a preservação do exercício da autônoma privada mesmo nas situações em que inexiste dúvida objetiva, desde que a essência da manifestação de vontade possa ser recepcionada pelo sistema jurídico à luz do recurso tido como adequado.

A análise de todas as questões relativas aos elementos de existência do recurso e aos requisitos estão dentro das questões que são cognoscíveis de ofício pelo órgão jurisdicional competente. Como regra, não há espaço para que o agir das partes afaste a cognição a ser exercida pelo órgão julgador em relação a estes requisitos e elementos inerentes aos recursos. Em algumas situações, contudo, apensar de a autonomia privada não afastar a cognição, esta poderá influir nos elementos a serem considerados nesta cognição, como ocorre com a tempestividade.

Uma vez analisadas as peculiaridades acima, que envolvem os elementos de existência e requisitos de admissibilidade, à luz da autonomia privada, passamos a analisar os efeitos dos recursos.

Todos os efeitos recursais, como vimos, foram analisados à luz da compreensão de que, em nossa visão, atividade cognitiva desenvolvida no âmbito da análise do mérito pode ser abstratamente dividida em duas fases distintas que são: i) a fase de análise da adequação da decisão ao ordenamento jurídico (em plano amplo), em que são verificados se estão presentes vícios na decisão; e, caso seja constatada a existência de algum ou alguns vícios e, adicionalmente, for o caso de novo pronunciamento; ii) passa-se à fase de rejugamento.

No que diz respeito ao chamado efeito suspensivo constatamos, à luz do que tem defendido a doutrina, que não é o recurso que tem o condão de fazer surgir o estado de ineficácia da decisão. Em verdade, esta ineficácia está presente desde o momento em que a decisão foi proferida e, portanto, a antecede. Consiste uma situação de ausência de produção de efeitos da decisão ou, melhor nos expressando, de alguns dos efeitos essenciais da decisão. Localiza-se, pois, no plano da eficácia da decisão (fato jurídico lato sensu). O que o recurso faz (ou melhor, o efeito jurídico do recurso) é estender (ou manter ou prolongar) o estado de ineficácia. Os contornos da extensão desta eficácia, em que pese tenham substancial variabilidade, são intimamente influenciados pelos contornos da autonomia privada exercida, contornos estes analisados pormenorizadamente.

Como destacamos, havendo previsão no ordenamento jurídico a respeito do chamado efeito suspensivo *ope legis*, a decisão proferida não produz *alguns dos seus* efeitos desde o momento da sua *existência* até que: i) não seja interposto nenhum recurso e, portanto, transite em julgado; ii) vindo a ser interposto o recurso, até que dele sobrevenha o juízo de

admissibilidade, apenas cessando o estado de ineficácia quando este for negativo; iii) caso interposto, a parte venha a desistir do recurso; iv) sendo admitido o recurso, em rigor, o estado permanece, cessando, contudo, caso sobrevenha, posteriormente, um outro juízo de admissibilidade, desta vez negativo; v) rigorosamente, a superação efetiva do juízo de admissibilidade significa definitividade na ausência de produção dos efeitos, pois, caso o órgão julgador ingresse no juízo de mérito, haverá substituição da decisão ou sua desconstituição (em razão do reconhecimento de uma invalidade), o que tem como consequência o fato de que a decisão originária não virá mais a produzir efeitos.

Também constatamos que, embora seja comum que a parte requeira que o juízo declare o recebimento do recurso no efeito suspensivo, nas hipóteses em que este se dá *ope legis*, este requerimento não tem o condão de gerar qualquer efeito jurídico específico. Isto porque não é decisão que provoca o efeito suspensivo e sim a incidência do ordenamento jurídico ao caso concreto.

O chamado efeito suspensivo *ope legis* deve ser analisado em dos momentos diferentes. Em um primeiro momento, este terá a extensão que a lei abstratamente atribuir, tendo em vista a potencial recorribilidade da decisão. Como regra esta eficácia é plena (art. 995, caput, do CPC/2015) contudo, um dos principais recursos, a apelação, como regra, é “dotada” do efeito suspensivo. O estado de ineficácia, quando presente, abrangerá os efeitos da decisão à luz dos capítulos nela contidos, sendo possível que uma decisão seja parcialmente eficaz e parcialmente ineficaz, a depender do seu objeto. O segundo momento a ser averiguado consiste no efeito do recurso de estender a situação de ineficácia da decisão. A princípio, a extensão do efeito suspensivo equivale a extensão do que é passível de cognição pelo julgador no recurso dotado de efeito suspensivo.

Com isso foi possível concluir que o chamado efeito suspensivo *ope legis*, em um primeiro momento, é absolutamente desvinculado da vontade de qualquer das partes ou legitimados. Excepcionalmente, no entanto, as partes podem, por meio de negócio jurídico processual, influir no plano da eficácia da decisão, para ampliar ou reduzir as hipóteses em que a ineficácia está presente. Em um segundo momento, a extensão do efeito suspensivo depende de forma preponderante do agir, tendo em vista que o negócio jurídico processual unilateral (recurso) é que dá os contornos desta extensão. Não constitui, como regra, o cerne desta

vontade, mas um mero efeito do recurso. Não é necessário perquirir se o recorrente objetivava que o recurso tivesse o efeito suspensivo.

No que diz respeito ao efeito devolutivo, concluímos que este constitui o cerne do exercício da autonomia privada. Se o recurso é um negócio jurídico processual manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como, eventualmente, que seja proferida nova decisão mais favorável, o seu cerne é o exercício da autonomia privada.

Para a perfeita compreensão do efeito devolutivo, analisamos alguns aspectos relacionados à sua origem no Direito Romano, passando pelas principais concepções da doutrina pátria até concluir que, atualmente, este deve ser compreendido à luz dos vetores da extensão e da profundidade. Em nossa visão, ademais, ao lado do efeito devolutivo, atua o efeito translativo, razão pela qual adotamos a posição de Teresa Arruda Alvim, com alguns apontamentos em alguns dos detalhes. Em síntese, o efeito devolutivo deve ser compreendido à luz da peculiaridade de devolver, ao Poder Judiciário, a análise da decisão impugnada no âmbito do recurso.

Usualmente a doutrina compreende que a vontade das partes é relevante apenas para a extensão do efeito devolutivo. Compreender que a vontade é relevante apenas para a extensão acaba por retirar grande parte da relevância jurídica atribuída à impugnação. Por isso, consideramos que a compreensão da extensão do efeito devolutivo é apenas um primeiro passo para a análise do âmbito da cognição a ser exercida pelo órgão julgador. A noção ampla do efeito devolutivo (na sua profundidade), tal como defendido por parte da doutrina, acaba por reduzir indevidamente o espaço para o exercício da autonomia privada. Como apontado por parte da doutrina, haveria uma certa miopia no direito brasileiro, no sentido de prestigiar a demanda original, porém ignorar ou dar menor atenção à chamada demanda recursal. Diante desta crítica, passamos a analisar quais são os contornos que temos por adequados ao efeito devolutivo e translativo.

Analisamos efeito devolutivo a partir da ideia do efeito obstativo, considerando a cindibilidade mínima a que cada “decisão” está sujeita no sistema jurídico

brasileiro. Nesta esteira, analisamos, de forma separada e individualizada as peculiaridades existentes na extensão do efeito devolutivo nos recursos que tenham por objeto as decisões com fundamento nos arts. 485 e 487, e as demais decisões incidentais e interlocutórias. Concluímos que a extensão, em relação a cada uma delas, tem perfil diferenciado. E analisamos o exemplo da decisão que inverte o ônus da prova. Caso seja proferida por decisão interlocutória está sujeita à impugnação por recurso de agravo de instrumento. Contudo, caso esteja indevidamente integrada em uma sentença, a parte perdedora não terá interesse de somente impugnar a inversão, sem impugnar o resultado do pedido. Também analisamos pontualmente a peculiaridade da situação excepcional de impugnabilidade apenas da decisão que tem por objeto a análise de questões prejudiciais sobre as quais pode recair a coisa julgada e as questões incidentais que sejam independentes do mérito (como a decisão que condena a parte em multa por faltar em audiência).

O primeiro ponto, portanto, a respeito do efeito devolutivo, em extensão, envolveu o fracionamento mínimo de cada uma das efetivas decisões ou resoluções que sejam relativas apenas à admissibilidade do julgamento do mérito (quando o juízo foi no sentido de que a parte não tem direito à análise do mérito), e, eventualmente, relativas à admissibilidade e ao próprio mérito (com a ressalva que, propriamente, neste último caso, para fins recursais, há um único capítulo). Isto tanto no que diz respeito às sentenças, às decisões interlocutórias de mérito e os eventuais acórdãos. A vontade do recorrente tem um papel essencial na delimitação mínima de cada um dos capítulos que será objeto de análise pelo tribunal.

No entanto, não consideramos englobados dentro do efeito devolutivo, em extensão, quais questões de fato e de direito podem ser objeto de cognição para que sejam realizados os juízos de análise da adequação ao ordenamento jurídico e eventualmente rejuízo. Afinal, em nossa visão, o fato de o efeito devolutivo se estender sobre este capítulo não significa necessariamente que o órgão julgador está automaticamente apto à análise de todas as questões fáticas e jurídicas relativas ao capítulo. A abrangência ou não em relação a cada uma das questões, em nossa visão, está dentro da chamada profundidade do efeito devolutivo e, eventualmente, do efeito translativo. O negócio jurídico processual unilateral praticado pelo recorrente, em uma primeira perspectiva, tem o condão de definir os contornos da extensão do efeito devolutivo.

A extensão, portanto, engloba o que será analisado no julgamento do recurso, mas não à luz do que será analisado. Afinal, um determinado capítulo engloba uma série de questões fáticas e jurídicas. A extensão não limita quais destas questões jurídicas serão objeto de reanálise. Em nossa visão, a delimitação do enfrentamento ou não de cada uma destas questões está no plano da profundidade do efeito devolutivo e, eventualmente, do efeito translativo.

No que diz respeito à profundidade do efeito devolutivo, compreendemos que esta tem dois vetores diferentes. O negócio jurídico processual que versa as razões e o pedido é o primeiro deles. A parte, em sua impugnação, tem a possibilidade de indicar, dentro dos limites de cada uma das espécies recursais presentes no ordenamento jurídico brasileiro, os eventuais *errores in procedendo e in iudicando* que compreende presentes. O recurso, uma vez interposto, vincula o órgão julgador ao enfrentamento fundamentado de cada uma das questões jurídicas que constituem o seu objeto, ainda que a solução dada pelo órgão julgador seja no sentido de que o enfrentamento destas questões seria desnecessário para a solução da lide ou que seria dispensável ao resultado. Dizer fundamentadamente que a questão jurídica não influi na decisão é enfrentar a questão.

Este é o principal aspecto do efeito devolutivo, em sua profundidade. O recorrente, diante do complexo de questões fático-jurídicas que compõe o capítulo impugnado (em sua extensão) poderá apresentar, a depender da situação, impugnação que abranja absolutamente todas as questões ou limitar a impugnação a uma ou algumas questões, que, por si só, uma vez enfrentadas e acolhidas, são suficientes para chegar ao resultado almejado. A autonomia, apensar de não limitar, dá o norte da atividade jurisdicional a ser desenvolvida, obrigando o órgão a enfrentar de forma fundamentada a impugnação apresentada. O recurso, isto é, o negócio jurídico processual recursal, dá o norte deste primeiro elemento da profundidade do efeito devolutivo. Nesta esteira, conforme bem constata autores como Renzo Provinciali e Pontes de Miranda, a insurgência do recurso pode ser dividida em duas vertentes, a insurgência, ou seja, a insatisfação do recorrente, e as razões desta insatisfação.

Embora no âmbito do direito brasileiro a insatisfação seja tratada como um requisito formal dos recursos, compreendemos que, em verdade, ela integra o próprio objeto recursal. Constitui, em nossa visão, em elemento definidor do próprio objeto do negócio jurídico recursal. Nas razões estão delimitadas todas as questões fáticas e jurídicas a respeito

das quais o recorrente objetiva obter cognição judicial para que seja analisada a existência, validade, correção, coesão e completude da decisão proferida, bem como aquelas relativas à nova decisão a ser proferida (uma vez que o órgão dentre na fase de revisão ou rejugamento).

A profundidade do efeito devolutivo possui um segundo vetor, consistente na cognoscibilidade de questões que não foram versadas na impugnação, mas que podem ser objeto de apreciação pelo não julgador. Consistem, por exemplo, as matérias indicadas nos § 1º e 2º, do art. 1.013, do CPC/2015. Compreendamos que na profundidade do efeito devolutivo estão incluídas apenas as questões jurídicas que não integram o chamado efeito translativo. Isto é, questões que foram objeto anteriormente de discussão pelas partes, mas que, por alguma razão, posteriormente não foram objeto de insurgência. Isto porque, em nossa visão, todos os elementos do chamado efeito devolutivo (em sua profundidade) estão relacionados direta ou indiretamente com o exercício da autonomia privada. Assim, toda vez que uma questão jurídica puder ser decidida no âmbito recursal sem que em nenhum momento tenha havido qualquer provocação (isto é, no recurso ou em outro momento processual anterior), estar-se-á diante do chamado efeito translativo e não da profundidade do efeito devolutivo.

A este respeito, parte relevante da doutrina compreende que na apelação, ao órgão julgador, é permitida a apreciação (na fase de análise de adequação ao ordenamento jurídico) de todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que não tenham sido solucionadas, desde que relativas ao capítulo impugnado (art. 1.013, § 1º, do CPC/2015). Também seria viável a reanálise de outros fundamentos do pedido e da defesa quando o juiz acolheu apenas um deles (art. 1.013, § 2º, do CPC/2015). Posteriormente, ao analisar o recurso de apelação, compreendemos que os dispositivos não podem ser interpretados de forma tão abrangente na primeira fase do mérito. Contudo, para fins classificatórios, compreendemos ser relevante a indicação de um vetor específico dentro do efeito devolutivo em profundidade que seja destacado do objeto da impugnação.

Ademais, concluímos que o efeito devolutivo em sua profundidade é relevantíssimo na fase de rejugamento, isto é, uma vez superada a fase de análise da adequação da decisão impugnada ao sistema jurídico. Isto porque, além das questões *impugnadas expressamente* no recurso, há questões que, em razão da impugnação apresentada e da superação da fase de análise da adequação ao ordenamento jurídico, devem ser analisadas. Isto é, a partir da perspectiva da impugnação, há questões fáticas e/ou jurídicas que, por sua natureza

e relação lógico-jurídica com a manifestação de vontade expressada no recurso, necessariamente devem ser enfrentadas, sob pena de o órgão jurisdicional não exercer plenamente sua atividade. É o que ocorre, por exemplo, com os demais fundamentos da defesa ou do pedido.

Constatamos, ademais, que boa parte dos exemplos que a doutrina evoca para explicar a profundidade do efeito devolutivo dizem respeito exatamente a esta fase de rejugamento. São indicadas normalmente situações em que um litigante evocou determinada ou determinadas questões jurídicas que não foram apreciadas pois o órgão julgador decidiu de forma favorável a este litigante, com base em fundamentos diversos. Nesta hipótese, falta interesse para que o litigante vencedor possa interpor recurso de apelação, pois já é vencedor. Contudo, em o vencido recorrendo, como regra, pelo sistema jurídico, caso sejam afastas as questões jurídicas que fundamentaram a decisão favorável, deve o órgão julgador, se tiver condições, enfrentar todas as demais. Este fenômeno consiste, em nossa visão, no efeito devolutivo em profundidade atuando na fase de rejugamento.

Neste âmbito há uma relação (ainda que não tão direta) entre autonomia privada e cognição. Isto porque apenas se mostrou possível a cognição da questão subsequente em razão do acolhimento (ao menos, no que diz respeito ao fundamento) da impugnação. A vontade expressada, por ter sido acolhida, reabriu a discussão a respeito da questão jurídica consequente – questão esta que não está no âmbito de dispositividade do recorrente.

Ao lado do efeito devolutivo, atua o chamado efeito translativo. Dentro do chamado efeito translativo, em nossa visão, estão duas espécies de questões jurídicas. As primeiras são as chamadas questões de ordem pública. Além das questões de ordem pública há uma segunda categoria de questões que, em nossa visão, integram o efeito translativo. São as questões que podem ser conhecidas de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de qualquer provocação, mas que, apesar desta característica, não são de ordem pública. É o caso da prescrição, pois, apesar de cognoscível de ofício, está no âmbito de disponibilidade das partes, tendo em vista ser passível de renúncia. O efeito translativo atua de forma diferente em cada um dos recursos. Como regra, nos recursos ordinários, incide na fase de análise de adequação da decisão da decisão ao ordenamento jurídico e rejugamento. Nos recursos especial e extraordinário e embargos de divergência, na fase de rejugamento.

Uma vez apresentados os contornos dos efeitos devolutivo e translativo, à luz das duas fases do mérito, passamos a analisar como estes recursos se comportam nos recursos em espécie.

Apelação, no ordenamento jurídico brasileiro, consiste em recurso amplíssimo. Ordenamento jurídico abre grande espaço para que o legitimado exerça sua autonomia privada, dando os contornos que entende adequados ao recurso. Poderá, portanto, atribuir a extensão que compreende ser adequada ao recurso e versar os fundamentos que compreende pertinentes. Certamente, um dos vetores que incidem na primeira fase do mérito do recurso de apelação (aquela em que é analisada a regularidade da decisão à luz do ordenamento jurídico – em um sentido amplo) consiste naquele inerente às razões e o pedido recursal. No entanto, não só, tendo em vista os §§ 1º e 2º, do art. 1.013, do CPC/2015. Isto, é claro, além do efeito translativo.

Os §§ 1º e 2º, do art. 1.013, se evocados na primeira fase do mérito, em uma primeira visão, levariam à conclusão de que o órgão julgador pode simplesmente compreender que a impugnação apresentada na apelação não procede, mas há uma questão jurídica que foi evocada e discutida, decidida ou não, que levaria à reversão do julgado. O mesmo poderia se dar com um fundamento de defesa ou do pedido. Isto é, os dispositivos teriam o condão de ampliar a cognição do juízo da primeira fase do mérito. Isto, evidentemente, levaria a uma mitigação da relevância da impugnação apresentada pelo legitimado e, ainda, reduziria o alcance do exercício de autonomia privada.

Concluimos que está correta a crítica de parte minoritária da doutrina quando aponta que os §§ 1º e 2º, do art. 1.013, se interpretados na forma como vislumbrados pela parcela majoritária da doutrina, praticamente tornariam irrelevantes as razões recursais da apelação e significariam um amplo poder atribuído ao Tribunal. Por isso, defendemos, por meio de uma interpretação sistemática, uma valorização do terreno concedido para o exercício da autonomia privada para que os legitimados possam efetivamente exercer sua autodeterminação e determinar mais claramente a cognição e a decisão de questões recursais. Por esta razão, defendemos que os §§ 1º e 2º, do art. 1.013, do CPC/2015, devem ser compreendidos à luz do art. 141, parte final, no sentido de que não se consideram englobadas as questões a cujo respeito a lei exige iniciativa das partes.

Em nossa visão, referida interpretação, também caminha na direção de valorização da decisão de primeira instância, que, pelo sistema jurídico, como todos os demais atos estatais, pressupõe-se legítimos (higidez). Não nos parece correto pressupor que o CPC/2015 deva ser interpretado como uma legislação que desconsidere totalmente a pressuposição de legitimidade da decisão, para permitir que, mesmo sem qualquer insurgência, haja uma nova análise do fundamento ou da questão jurídica que integra o âmbito dispositivo.

Contudo, em relação ao que é objeto da impugnação, de fato, a cognição deve ser efetivamente ampla, como regra. Isto é, estritamente dentro do que é objeto da impugnação, podem ser consideradas outras questões e fundamentos, desde que relativas à insurgência. É o caso do réu que alega que o contrato é nulo e que houve inadimplemento. Ambos integram o capítulo (pedido de condenação apresentado pelo autor). Uma vez afastados ambos os fundamentos de defesa, o réu recorre apenas da parte relativa à nulidade. Neste caso, compreendemos que a cognição deve ficar restrita à nulidade, podendo, em relação a ela, ser considerado o complexo de pontos e questões a ela relacionados. Não poderá, no entanto, adentrar na questão da exceção de contrato não cumprido. Também concluímos que quando a decisão pode ser analisada à luz do *quantum debeat* e do *an debeat*, a devolução, em sua profundidade, pode ser limitada pelo recorrente, ao restringir sua impugnação a cada um destes elementos.

Ademais, incidem à apelação, no que diz respeito ao objeto à impugnação, os elementos que não estão no âmbito da autonomia privada como: a) a ausência de controvérsia jurídica é irrelevante (quando, por exemplo, em relação ao objeto apenas se evoca questões puramente fáticas); b) o juízo pode alterar a qualificação jurídica dada aos fatos pelas partes como aplicáveis ao caso concreto; c) o juízo não está vinculado aos enunciados normativos invocados pelas partes como aplicáveis ao caso (incidindo, portanto, o *iura novit curia*); d) o juízo pode ignorar o *nomen iuris* dado à pretensão da parte (desde que preservada sua essência). Nesta esteira, podem ser considerados, ademais, todos os chamados fatos simples, isto é, aqueles que circundam o fato jurídico a respeito do qual a questão jurídica diga respeito.

O recurso também não pode limitar a atividade hermenêutica do julgador, de modo que os argumentos apresentados a respeito dos fundamentos e da interpretação e aplicação jurídica não limitam o órgão julgador, que poderá, neste âmbito, exercer sua cognição de forma ampla.

Concluimos, ademais, em relação ao objeto do recurso, que quando a parte apelante concorda com os contornos fáticos adotados como premissa para a decisão que lhe foi desfavorável (decisão que adota os contornos sustentados pela parte recorrida) e impugna tão somente aspectos jurídicos, o Tribunal, como regra, não deve exercer sua cognição a respeito destes contornos. Apenas poderá fazê-lo quando os fatos, na visão do órgão, foram inverossímeis ou estiverem em contradição com a prova constante dos autos (em uma interpretação analógica do art. 345, inciso IV, do CPC/2015), ou, ainda, quando a questão for de ordem pública. O poder de agir, em nossa visão, deve ser paralelo ao poder atribuído ao órgão de primeiro grau.

Diante de todos os elementos, propomos, por meio de uma interpretação sistemática, que seja realizada uma valorização do terreno concedido para o exercício vontade e a autodeterminação, para que a atividade desenvolvida pelo Tribunal do julgamento da apelação esteja intimamente relacionada com o negócio jurídico processual unilateral recursal. Não propomos que os §§ 1º e 2º do art. 1.013 sejam ignorados, mas que sejam interpretados à luz do regramento processual (em especial, do art. 141, parte final do CPC/2015) e da valorização da autonomia privada. Os dispositivos, ademais, são de grande relevância na segunda fase do mérito, pois nesta fase, uma vez censurada a decisão, estes incidem plenamente.

Concluimos, ademais, que o recurso ordinário deve ser compreendido, em relação aos efeitos devolutivo e translativo, à luz do que afirmamos em relação à apelação, pois a este recurso, se aplica o regramento da apelação. O mesmo se pode concluir em relação ao agravo de instrumento que tenham por objeto decisão que tenha por base uma das hipóteses do art. 485 e 487, do CPC/2015.

Em relação ao agravo de instrumento (que não tenha objeto as matérias do 485 ou 487), seu efeito devolutivo, em profundidade é mais restrito, tendo em vista não só natureza do objeto, como também o regramento positivo. Ainda assim, possui as duas fases do mérito e, no re julgamento, há uma ampliação da cognição, mas para apenas abranger o complexo de pontos e questões que dizerem respeito ao objeto da insurgência. O efeito translativo incide desde a admissibilidade, podendo, inclusive, ensejar a análise de questões jurídicas fora do âmbito da devolução, desde que relativas ao capítulo a que a questão jurídica diga respeito.

Os embargos de declaração, por consistirem em um recurso de fundamentação vinculada, em regra, possuem efeito devolutivo restrito, sendo que, a primeira fase do mérito deve ser analisada à luz da omissão, contradição, obscuridade ou eventual erro material evocados pela parte no recurso. Contudo, na fase de rejulgamento há uma ampliação do objeto cognitivo, com a possibilidade de reanálise de todo o complexo de questões jurídicas decorrentes do reconhecimento do vício na decisão impugnada. Incidem, em relação aos embargos, as limitações presentes nos recursos aos quais estão vinculados quando forem interpostos nestes âmbitos. Quando, por exemplo forem interpostos contra decisão da apelação, o efeito translativo atua desde a admissibilidade.

O agravo interno deve ser compreendido à luz do contexto em que é interposto, aproveitando-se, em relação a este recurso, as conclusões que apresentamos em relação aos demais, com a peculiaridade de, no agravo interno, a extensão do recuso ser menor por força do exercício da autonomia privada.

Em sequência, analisamos os efeitos devolutivo e translativo nos recursos especial e extraordinário. Concluimos que na primeira fase do mérito, o recurso, caso admissível, deve ser analisado tão somente levando em consideração o que o recorrente, no exercício da autonomia privada, impugnou. Uma vez constatado, na primeira fase do mérito, que a decisão não está de acordo com o ordenamento jurídico, passa-se à fase de rejulgamento, em que incidem, em nossa visão, plenamente a profundidade do efeito devolutivo (tendo em vista o que prevê art. 1.034, caput e parágrafo único, do CPC/2015), e o efeito translativo. No entanto, envolvendo a análise de questões fáticas, deve ser devolvido à origem, tendo em vista a essência da atividade exercida pela Cortes Supremas.

Os embargos de divergência possuem perfil parecido. A primeira fase do mérito fica limitada pelos contornos dados à insurgência pela autonomia privada. Mesmo que exista eventual outra questão jurídica em que há divergência, o órgão não poderá analisá-la se não estiver dentro do objeto recursal. Contudo, uma vez constatada que a decisão não está de acordo com o sistema jurídico, o órgão julgador pode adotar terceira tese, não ficando obrigado a decidir à luz das correntes apresentadas como paradigma no recurso. Portanto, há rejulgamento nos embargos de divergência. Contudo, uma vez que este julgamento envolva outras questões jurídicas que não aquela divergente, o órgão deverá devolver o processo para o órgão fracionário para que este realize o rejulgamento.

O agravo em recurso especial ou extraordinário tem o seu efeito devolutivo limitado à admissibilidade do recurso. Uma vez admitido, o órgão deve analisar se está presente a hipótese de admissibilidade, podendo, no entanto, exercer cognição sobre outras hipóteses de admissibilidade. Há uma tendência indevida da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em compreender que a parte deve impugnar todos os fundamentos da decisão impugnada. Contudo, em nossa visão, referida conclusão está equivocada quando limita a possibilidade de o recorrente desistir parcialmente da sua insurgência, cindindo o recurso especial interposto, para discutir a admissibilidade apenas de parte do recurso especial, desde haja interesse jurídico. Há de se compreender a situação à luz do espaço concedido pela autonomia privada para o exercício do recurso que engloba o direito de impugnação parcial da decisão de inadmissibilidade.

Por fim, concluímos que o efeito suspensivo *ope iudicis* consiste, em verdade, em uma espécie de tutela provisória recursal. Estão englobados no âmbito desta tutela provisória, duas espécies de efeitos, o efeito suspensivo *ope iudicis* e o chamado efeito ativo. Após uma análise das peculiaridades relacionadas a cada um deles, concluímos que o efeito suspensivo *ope iudicis* envolve uma cognição provisória e sumária a respeito da primeira fase do juízo de mérito (censura ou não da decisão) e, em certa medida, da segunda fase do julgamento do mérito (não manutenção do resultado). Assim, consiste, ao menos no que diz respeito à primeira parte do julgamento do mérito, em uma tutela antecipada recursal. Por sua vez, o efeito ativo envolve a antecipação das duas fases do julgamento do mérito.

Constatamos, que, como regra, a tutela provisória recursal está dentro do âmbito de disponibilidade das partes. Por esta razão, apenas quando estas exercem a autonomia privada e requerem a concessão da tutela provisória recursal, esta pode ser concedida. Contudo, excepcionalmente, em situações em que há direito indisponível ou na hipótese em que há interesse que suplante o interesse das partes é legítimo, ao órgão julgador, conceder a tutela provisória de ofício.

Reafirmamos, por fim, diante de todos os elementos analisados, que recurso deve ser compreendido, no ordenamento jurídico, como um negócio jurídico processual unilateral manejado no âmbito da mesma relação jurídica processual, por meio do qual se postula fundamentadamente cognição jurisdicional a respeito da existência (na perspectiva jurídica), validade, correção, coesão e completude da decisão judicial proferida, bem como,

eventualmente, a depender da hipótese, que seja proferida nova decisão mais favorável. Referido negócio jurídico processual consiste em efeito exercício da autonomia privada, como demonstrado a partir da análise do plano de controle do exercício desta autonomia privada e dos efeitos inerentes aos recursos.

BIBLIOGRAFIA

ABBOUD, Georges. *Processo Constitucional Brasileiro*. 4 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ABELHA, Marcelo. *Manual de execução civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ABÍLIO NETO. *Novo Código de Processo Civil Anotado*. 4. ed. revista e ampliada. Lisboa: Ediforum Edições Jurídicas Lda., 2017.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Recurso Especial: questão de ordem pública: prequestionamento. *Revista de Processo*. v. 132, fev./2006. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ALMEIDA, Diogo Rezende. *Recursos Cíveis*. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

ALPA, Guido. *Manuale di Diritto Privato*. 10. ed. Milano: CEDAM, 2018.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1978. V. 1.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. Rio de Janeiro: Forense, 1979. V. 2.

ALVIM, Arruda. A função social da propriedade e os diversos tipos de direito de propriedade e a função social da posse. In: ALVIM, Arruda; CAMBLER, Everaldo Augusto (coords.). *Estatuto da Cidade*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

ALVIM, Arruda. A Sintonia da Redação do art. 112, do Código Civil, com os princípios contemporâneos do negócio jurídico bilateral e contrato. *Revista Forense*. Vol. 413, 2011.

ALVIM, Arruda. Comentários ao art. 1.211 In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza e CLÁPIS, Alexandre Laizo. *Comentários ao Código Civil Brasileiro: do direito das coisas (Art.s 1.196 a 1.224)*. Vol. XI, Tomo II, Rio de Janeiro: Forense, 2009.

ALVIM, Arruda. *Contencioso cível no CPC/2015*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ALVIM, Arruda. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 1971, vol. 1.

ALVIM, Arruda. *Curso de Direito Processual Civil*. São Paulo: RT, 1972, vol. 2.

ALVIM, Arruda. Da Prescrição Intercorrente. In: CIANCI, Mirna (coord.). *Prescrição no Código Civil: uma análise interdisciplinar*. São Paulo: D'Placido, 2020.

ALVIM, Arruda. Dogmática Jurídica. *Revista dos Tribunais*. Vol. 1. Jan-Mar/1976, São Paulo: Revista Dos Tribunais, 1976. p. 85-133, proview

ALVIM, Arruda. *Ensaio sobre a litispendência*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1972. V. I.

ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil: teoria geral do processo, processo de conhecimento, recursos e precedentes*. 20 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ALVIM, Arruda. *Manual de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1979 (2ª Tiragem), 1977 (1ª ed).

ALVIM, Arruda. Notas a respeito dos aspectos gerais e fundamentais da existência dos recursos – direito brasileiro. *Revista de Processo*. Vol. 48/1987. Out/Dez-1987. p. 7-29 (Proview, item 6.4.4).

ALVIM, Arruda. *Tratado de Direito Processual Civil: arts. 7º ao 45*. 2ª ed. ref. ampl. do Código de Processo Civil Comentado, vol. II. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1996.

ALVIM, Eduardo Arruda. *Mandado de Segurança*. 4. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2021.

ALVIM, Eduardo Arruda. *Tutela provisória*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ALVIM, Eduardo Arruda; ALVIM, Angélica Arruda; FERREIRA, Eduardo Aranha. Os efeitos devolutivo e translativo da apelação no CPC/2015. In: NERY JR. Nelson; ALVIM, Teresa

Arruda. *Aspectos Polêmicos dos Recursos Cíveis e assuntos afins*. Vol. 13. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ALVIM, Eduardo Arruda; CUNHA, Ígor Martins da. Produção antecipada de provas no Código de Processo Civil 2015. In: FUGA, Bruno Augusto Sampaio; RODRIGUES, Daniel Colnago *Produção Antecipada da Prova – Questões Relevantes e Aspectos Polêmicos*. 3 ed. Paraná: Editora Thoth, 2021.

ALVIM, Eduardo Arruda; GRANADO, Daniel Willian. FERREIRA, Eduardo Aranha. *Direito Processual Civil*. 6 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVIM, Teresa Arruda. *A Fundamentação das Sentenças e dos Acórdãos*. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

ALVIM, Teresa Arruda. Comentários ao art. 1.013. In: ALVIM, Teresa Arruda [et. al.]. *Primeiros Comentários ao Código de Processo Civil: artigo por artigo*. 3. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ALVIM, Teresa. *Embargos de Declaração: como se motiva uma decisão judicial?* 5 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ALVIM, Teresa Arruda. *Nulidades do Processo e da Sentença*. 11. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ALVIM, Teresa Arruda. *Os Agravos no CPC/2015*. 5. ed. Curitiba: Editora de Direito Contemporâneo, 2021.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. *Precedentes, Recurso Especial e Recurso Extraordinário*. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ALVIM, Thereza. *O Direito Processual de Estar em Juízo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.

ALVIM, Thereza. *Questões Prévias e os Limites Objetivos da Coisa Julgada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

ALVIM, Thereza; ALVIM, Eduardo Arruda; SANTOS, Rosane Pereira dos; CUNHA, Ígor Martins da. Efeitos Devolutivo e Translativo no Recurso Especial: a possibilidade de análise de questões cognoscíveis de ofício. In: CARVALHO, Fabiano; ALVIM, Teresa Arruda; RIZZI, Sérgio. *Recursos: homenagem a Rodrigo O. Barioni* – Vol. I. Londrina: Editora Thoth, 2023.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. Autonomia Privada como Princípio Fundamental da Ordem Jurídica: perspectivas estrutural e funcional. *Revista de Informação Legislativa*. nº 102, ano 26, abr/jun.1989, p. 213.)

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A Autonomia Privada como Princípio Fundamental da Ordem Jurídica – Perspectivas Estrutural e Funcional. *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. Vol. 2.

ANDRADE, Darcy Bessone de Oliveira. *Aspectos da Evolução da Teoria dos Contratos*. São Paulo: Saraiva, 1949.

ANDRADE, Ronaldo Alves de. Comentários ao art. 1.013. In: SANTOS, Silas [et. al.]. *Comentários ao Código de Processo Civil: perspectivas da magistratura [livro eletrônico]*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. Proview.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *A Apelação e Seus Efeitos*. São Paulo: Atlas, 2013.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *A Apelação e Seus Efeitos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 150).

APRIGLIANO, Ricardo Carvalho. *Ordem Pública e Processo: o tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil*. São Paulo: Atlas, 2011.

ARAÚJO, Fábio Caldas. *Curso de Processo Civil: parte geral*. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

ARAÚJO, Fábio Caldas. *Posse*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

AROUCA, Juan Montero; MATIES, José Floris. *Los Recursos em Proceso Civil*. Valencia: Tirant lo blanch, 2001.

ASSIS, Araken. *Ação Rescisória*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

ASSIS, Araken de. *Conteúdo Extra Processo Civil Brasileiro, Volume I: parte geral, fundamentos e distribuição de conflitos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de Ações*. 5 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ASSIS, Araken de. *Manual dos Recursos*. 10. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

ASSIS, Araken de. *Manual dos Recursos*. 9. ed. ver. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

ASSIS, Araken de. *Manual dos Recursos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2007.

ASSIS, Araken. *Processo Civil Brasileiro*. 3. ed. em e-book baseada na 3 ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Proview.

ASSIS, Araken. *Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. V. II.

ATAÍDE JÚNIOR. Vicente de Paula. *Capacidade Processual dos Animais: a judicialização do direito animal no Brasil [livro eletrônico]*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

AURELLI, Arlete Inês. Arguição de Matéria de Ordem Pública em Recurso Especial: desnecessidade de prequestionamento. *Revista de Processo*. v. 89, Jan-Mar/1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

ÁVILA, Humberto. Argumentação Jurídica e a Imunidade do Livro Eletrônico. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. v. 19. Mar/2001.

ÁVILA, Humberto. *Constituição, liberdade e interpretação*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A Conversão dos Negócios Jurídicos: seu interesse teórico e prático. In: TEPETINO, Gustavo; e FACHIN, Luiz Edson. *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*. V. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*. 4ª Ed. Atual. de acordo com o novo Código Civil (lei n. 10.406 de 10-1-2002). – São Paulo: Saraiva, 2002.

BADARÓ, Gustavo. *Processo Penal*. 9. ed. em e-book, baseada na 11 ed. impressa. São Paulo, 2023.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 476 a 565*. Rio de Janeiro: Forense, 2013. Volume V.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Juízo de Admissibilidade no Sistema dos Recursos Cíveis*. Rio de Janeiro: Sem Editora, 1968.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O problema da “divisão do trabalho” entre juiz e partes: aspectos terminológicos. *Temas de Direito Processual Civil*. 4ª Série. São Paulo: Saraiva, 1989.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. O Superior Tribunal de Justiça: competências originária e recursal. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Recursos no Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: Saraiva, 1991.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Questões Prejudiciais e Coisa Julgada*. Cidade: Rio de Janeiro, Borsoi, 1967.

BARIONI, Rodrigo. *Ação rescisória e recursos para os tribunais superiores*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

BARIONI, Rodrigo. *Efeito Devolutivo da Apelação Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007

BARIONI, Rodrigo. Preclusão diferida, o fim do agravo retido e a ampliação do objeto da apelação no novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015. V. 243, maio-2015.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções Processuais e Poder Público*. Salvador: Juspodivm, 2016.

BATISTA, Ovídio Araújo. *Curso de Processo Civil: processo de conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. V. 1.

BEDAQUE, José Roberto. *Os Poderes Instrutórios do Juiz*. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

BERMUDES, Sergio. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. VII. Arts. 496 a 565. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1975.

BETTI. Emilio. *Diritto Processuale Civile Italiano*. 2. ed. Roma: Foro Italiano, 1936.

BETTI, Emílio. *Teoria geral do negócio jurídico*. Tradução de Fernando Miranda. Coimbra: Coimbra Editora, 1969.

BOBIO, Norberto. A Revolução Francesa e os Direitos do Homem. *In: A Era dos Direitos*. Tradutor: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONFANTI, Pietro, *Istituzioni di Diritto Romano*, Terza Edizione, riveduta, accresciuta. Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, Milani: sem data.

BORÉ, Jacques; BORÉ, Louis. *La Cassation Em Matière Civile*. DALLOZ, 2008.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Disponibilidade dos Direitos de Personalidade e Autonomia Privada*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BOVINO, Marcio Lamonica. O inadimplemento no Contrato de Compra e Venda de Imóvel e a Teoria do Adimplemento Substancial ou ‘substantial performance’ enquanto limitador do Direito de Resolução. In: PERES, Tatiana Bonatti. *Defeitos da Compra e Venda*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2013.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: procedimento comum, processo nos tribunais e recursos*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil: procedimento comum, processo nos tribunais e recursos*. 12 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023. p. 530.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil; parte geral do Código de Processo Civil*. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso Sistematizado de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BUENO, Cássio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil: tutela jurisdicional executiva*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Execução Provisória e Antecipação de Tutela: dinâmica do efeito suspensivo da apelação e da execução provisória: conserto para efetividade do processo*. São Paulo: Saraiva, 1999.

BURNIER JR. João Penido. *Curso de Direito Processual*, Vol. 1, Campinas: Copola, 2000.

BUSSATA, Eduardo Luiz. Princípio da Conservação dos Contratos. In: NOVAES, Giselda Maria Fernandes; TARTUCE, Flávio. *Direito Contratual: temas atuais*. São Paulo: Método, 2007.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções Processuais: teoria geral dos negócios jurídicos processuais*. 4. ed. São Paulo, Juspodivm, 2023.

CABRAL, Antonio do Passo. Recurso Per Saltum Negocial: convenção processual para supressão de instância. In: DANTAS, Bruno; BUENO, Cassio Scarpinella; NOLASCO, Rita Dias. *Questões Relevantes Sobre os Recursos, Ações de Impugnação e Mecanismos e Uniformização da Jurisprudência: após o primeiro ano de vigência do CPC: em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.

CABRAL, Érico de Pina, *A “Autonomia” no Direito Privado*. Revista de Direito Privado. vol. 19/2004. p. 83-129. jul-set/2004. e *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*. vol. 3. p. 95-146. Jun/2011. DTR\2004\858.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier. *Ordem Pública Processual*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.

CALAMANDREI, Piero. *Introdução ao estudo sistemático dos procedimentos cautelares*. Tradução Carla Roberta Andreassi Bassi. Campinas: Servanda, 2000. p. 25-26).

CALAMANDREI, Piero. *La Casacion Civil*. Tomo I: Historia y Legislaciones. Vol. 1.Trad. Santiado Sentis Melendo. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1961.

CALAMANDREI, Piero. *La Casacion Civil*. Tomo I: Historia y Legislaciones. Vol. 2.Trad. Santiado Sentis Melendo. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1961. p. 172.

CALAMANDREI, Piero. *La Casacion Civil*. Tomo II. Bosquejo General del Instituto.Trad. Santiado Sentis Melendo. Buenos Aires: Editorial Bibliografica Argentina, 1961. p. 50-53.

CANTALI, Fernanda Borghetti. *Direitos da personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. *Instituzioni del Processo Civile Italiano*. Roma: Foro Italiano, 1956.

CARVALHO, Vinícius Bellato Ribeiro de. Princípio da Fungibilidade Recursal: hipóteses de aplicação no CPC/2015. *Dissertação de Mestrado*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.

CHALHUB, Melhim Namem. A Purgação da Mora nos Contratos de Alienação Fiduciária de Bens Móveis. *Revista de Direito do Consumidor*. v. 66/2008. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CAVALCANTI, Marcos de Araújo. *Coisa Julgada & Questões Prejudiciais: limites objetivos e subjetivos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de Direito Processual Civil: os conceitos fundamentais – a doutrina das ações*. Vol. I, 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1965.

CHIOVENDA, Guisepppe. *Instituições de Direito Processual Civil: a relação processual ordinária de cognição (continuação)*. São Paulo: Edição Saraiva, 1956.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. *Sobre os Limites Objetivos da Apelação Civil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1986.

CORDEIRO, António Menezes de. *Boa Fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 2017 (7ª Reimpressão).

CORREIA, José Manuel Sévulo Correia. *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*. Almedina: Coimbra, 1987.

CÔRTEZ, Osmar Mendes Paixão. *Recursos para os Tribunais Superiores: recurso extraordinário, recurso especial, embargos de divergência e agravos*. 2 ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.

COSTA, Alfredo de Araújo Lopes da. *Direito Processual Civil Brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

COSTA, Marília Siqueira da. *Convenções processuais sobre a intervenção de terceiros*. Salvador: Juspodivm, 2018.

CUNHA, Ígor Martins da. Comentários ao REsp 1.927.423/SP (inexistência de incapacidade absoluta em razão da deficiência intelectual). *Revista de Direito e Medicina*. Vol. 9. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. Revista Digital – Proview.

CUNHA, Ígor Martins da. *Negócio Jurídico e Negócio Jurídico Processual: uma análise do plano da existência sob a perspectiva do autoregramento de vontade*. Faculdade Autônoma de Direito – FADISP. São Paulo: 2018.

CUNHA, Ígor Martins da; CARVALHO, Vinícius Bellato. A Capacidade para Estar em Juízo Após as Modificações Promovidas pelo Estatuto da Pessoa Com Deficiência. In: CUNHA, Ígor Martins da, et. al. *Estudos em Homenagem à Thereza Alvim: controvérsias do Direito Processual Civil: 5 anos de vigência do CPC/2015*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

CUNHA, Ígor Martins da; BELLATO, Vinícius. Efeito Devolutivo nos Recursos de Estrito Direito: Comentários ao EARESP 227767/RS. In: MOURA RIBEIRO, Paulo Dias. *Temas Atuais de Direito Processual Civil – Estudos Em Homenagem a Eduardo Arruda Alvim*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em juízo*. 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DANTAS, Bruno. *Consensualismo na administração pública e regulação: reflexões para um direito administrativo do século XXI*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. *Reclamação Constitucional no Direito Brasileiro*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2000.

DE SANTO, Víctor. *Tratado de Los Recursos*. Tomo I: Recursos Ordinários. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1987.

DIDIER JR. Fredie. *Curso de Direito Processual Civil. Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. Salvador: Juspodivm, 2020. V. I.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de Direito Processual Civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento*. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.

DIDIER JR. Fredie. *Negócios Jurídicos Processuais Atípicos no CPC/2015*. In: MARCATO, Ana. et. al. (coord.). *Negócios Processuais*. Vol. 1. Salvador: Juspodivm, 2017.

DIDIER JR. Fredie. O Direito de Ação como Complexo de Situações Jurídicas. *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. v. 210.

DIDIER JR. Fredie. Os Três Modelos de Direito Processual: Inquisitivo, Dispositivo e Cooperativo. *Revista de Processo*. Vol. 198/2011 Agosto. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DIDIER JR. Fredie. Princípio do Respeito ao Autorregramento da Vontade no Processo Civil. In: CABRAL, Antono do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios Jurídicos Processuais*. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

DIDIER JR., Fredie. *Sobre a Teoria Geral do Processo, Essa Desconhecida*. 7. ed. São Paulo: Juspodivm, 2022.

DIDIER JR. Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Ações probatórias autônomas: produção antecipada de prova e justificação. *Revista dos Tribunais*. vol. 218. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DIDIER, JR. Fredie; CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Por Uma Nova Teoria dos Procedimentos Especiais: dos procedimentos às técnicas*. 3. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022.

DIDIER JR. Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro. *Curso de Direito Processual Civil: meios de impugnação às Decisões Judiciais e Processo nos Tribunais*. 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2019. V. 3.

DIDIER JR., Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos Fatos Jurídicos Processuais*. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Capítulos da Sentença*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Efeito dos Recursos. In: NERY JR. Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. V. 5.

DINAMARCO, Candido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2020. V I.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*. São Paulo: Malheiros/Juspodivm, 2022. V. V.

DINAMARCO, Cândido Rangel Dinamarco. *Instituições de direito processual civil*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. V. IV.

DINAMARCO, Candido Rangel. O Conceito de Mérito do em Processo. *Revista de Processo*. Vol. 34, Ano 9, 1984. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

DINAMARCO, Cândido Rangel; BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do processo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

EID, Elie Pierre. *Impugnação das Decisões Judiciais: reconstrução da relação entre recursos e ações autônomas de impugnação*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

ENGISCH, Karl. *Introdução ao Pensamento Jurídico*. 3 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1972.

ENNECERUS, Ludwing. *Tratado de Derecho Civil: parte general*. 13 rev. Por Hans Carl Nipperdey. Tradução da 39 ed. Alemã, por Blas Peres Gonzáles e José Alguer. Barcelona: Bosch/Casa Editorial, 1934.

FACHIN, Luiz Edson, *Autonomia Privada e Estipulação Contratual*, Soluções Práticas – Fachin, vol. 1, p. 321, Jan/2012. DTR\2012\113.

FAGUNDES, Seabra. *Dos Recursos Ordinários em Matéria Cível*. Rio de Janeiro: Forense, 1946.

FAGUNDES, Seabra. O título “dos recursos” em o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*. Vol. 1, jan-mar/1976. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976. p. 43-53, proview.

FARIA, Guilherme Henrique Lage. *Negócios Processuais no Modelo Constitucional de Processo*. Salvador: Juspodivm, 2016.

FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista, *Estatuto da Pessoa Com Deficiência Comentado artigo por artigo*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

FAVELA, José Ovalle. *Derecho Procesal Civil*. 9. ed. Mexico D.F: Oxford University Press, 2012.

FERIANI, Luis Arlindo. *Manual de Direito Processual Civil*. Campinas: Bookseller, 2000.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Estudos de Filosofia do Direito: reflexões sobre poder, liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira. S.D.

FERREIRA, Eduardo Aranha Alves. *Recurso Especial: limites cognitivos do julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça*. Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2019.

FERREIRA, Fernando Amâncio. *Manual dos Recursos em Processo Civil*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

FERREIRA, William Santos. *Tutela antecipada no âmbito recursal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

FERRES, Leonardo Ferres da Silva. *Tutela Provisória: tutela de urgência e tutela de evidência*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

FERRI, Luigi. *La Autonomia Privada*. Madri: Editorial Revista de Derecho Privado Matrid, 1959.

FIGUEIREDO, José Gomes. *Liberdade e Vontade em João Duns Escoto*. Dissertação de Mestrado. Coimbra, Universidade de Coimbra, 2009. p. 115. Disponível em: https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/13476/1/Tese_mestrado_Gonçalo%20Figueiredo.pdf f- Acesso em: 10 nov. 2023.

FLUJA, Vicente c. L. *Recurso de Casacion Civil*. Valencia, Tirant Lo Blanch, 1996.

FLUME, Werner. *El Negócio Jurídico: parte general del Derecho Civil*. Tomo Segundo, Cuarta Edición, no modificada. Madrid: Fundacion Cultural Del Notariado, 1998.

FRANZÉ. Luís Henrique Barbante. *Tutela Antecipada Recursal*. 4. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2014.

FROCHAM, Manuel M. Ibañez. *Tratado de Los Recursos en El Processo Civil: doctrina, jurisprudência y legislación comparada*. Tercera Edición. Buenos Aires: Bibliografica Omeba Editores-Libreros. 1963.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca [et al.]. *Execução e Recursos; comentários ao CPC/2015*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

GERALDES, António Santos Abrantes. *Recursos no Novo Código de Processo Civil*. 5 ed. Coimbra: Almedina, 2018.

GERALDES, António Santos Abrantes; PIMENTA, Paulo; SOUZA, Luis Felipe Pires de. *Código de Processo Civil Anotado: vol I: parte geral e processo de declaração*. Arts. 1 a 702. Coimbra: Almedina, 2018.

GUIMARÃES, Luiz Machado. Efeito Devolutivo da Apelação. In: *Estudos de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro-São Paulo, 1969.

GHESTIN, Jacques. *Traité de Droit Civil: Les obligations: le contrat*. Paris: L.G.D.J, 1980.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. As questões de ordem pública nos recursos excepcionais. In: DANTAS, Bruno *et. al.* *Questões Relevantes Sobre Recursos, Ações de Impugnação e Mecanismos de Uniformização da Jurisprudência: após primeiro ano de vigência do novo CPC: Homenagem à Professora Thereza Arruda Alvim*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GOLDSCHIMIDT, James. *Derecho Procesal Civil*. Tradução da Segunda Edição Alemã por Leonardo Pietro Castro, com adições sobre a doutrina espanhola de Niceto Alcalá – Zamora Castilho. Editorial Labor/SA: Barcelona, Madrid, Buenos Aires, Rio de Janeiro: 1936.

GOMES, Orlando, *Contratos*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

GOMES, Orlando, *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967.

GOUVEIA FILHO, Roberto P. Campos. A competência como uma capacidade de exercício de direitos. In: DIDIER JR., Fredie; EHRHARDT JR. Marcos. *Teoria do Fato Jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello*. São Paulo: Saraiva, 2010

GRANADO, Daniel Willian. *Recurso de Apelação no Novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

GRECO, Leonardo. *O Processo de Execução*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os princípios Constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975.

GRINOVER, Ada Pellegrini; BRAGA, João. Um Estudo da Teoria Geral do Processo: Admissibilidade e Mérito no Julgamento dos Recursos. *Revista de Processo*. Ano 32, jan/2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Vol. 227.

GUASP, Jaime. *Derecho Procesal Civil*. 4 ed. revisada y adaptada a legislación vigente por Pedro Aragoneses. Madrid: Editorial Civitas S/A, 1998. Tomo I.

GUASP, Jaime. *Derecho procesal civil*. 3. ed. Madrid: Civitas, 1968, t. II.

HUSPEL, Francisco. *Autonomia Privada na Dimensão Civil Constitucional: o negócio jurídico, a pessoa concreta e suas escolhas existenciais*. Salvador: Juspodivm, 2016.

JAUERNIG, Othmar. *Direito Processual Civil*. 25 ed., totalmente refundida, da obra criada por Friedrich Lent. Tradução de F. Silveira Ramos. Coimbra: Almedina, 2002.

JORGE, Flávio Cheim. *Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução de João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KUKINA, Sérgio Luiz. O princípio do duplo grau de jurisdição. *Revista de Processo*. v. 109, jan-mar/2003. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LEAL, Vitor Nunes. Câmara de vereadores - capacidade processual - mandado de segurança. *Revista De Direito Administrativo*, 15, 1949. p. 48.
<https://doi.org/10.12660/rda.v15.1949.10860> Disponível em:
<https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/10860/9847>. Acesso em: 29 mai. 2023.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. Assinatura Eletrônica. *Revista de Processo*. v. 345. Nov/2023. São Paulo: Thomson Reuters, 2023. Proview. p. 79-121.

LEMOS, Vinicius Silva; ARAÚJO, José Henrique Mouta. O Dilema da Decisão de Sanemaneto e Organização do Processo e o Costume da Especificação de Provas no Processo Civil Brasileiro. *Revista ANNEP de Direito Processual*. Vol. 3, nº 2, 2022, Julho-Dezembro.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Sujeito de Direito e Capacidade: contribuição para uma revisão da teoria geral do direito civil à luz do pensamento de Marcos Bernardes de Mello. In: DIDIER JR., Fredie; EHRHARDT JR. Marcos. *Teoria do Fato Jurídico: homenagem a Marcos Bernardes de Mello*. São Paulo: Saraiva, 2010.

LEAL, Vitor Nunes. Câmara de vereadores - capacidade processual - mandado de segurança. *Revista De Direito Administrativo*, 15, 1949, p. 46-65. <https://doi.org/10.12660/rda.v15.1949.10860> Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/10860/9847> Acesso em: 29 mai. 2023.

LEONEL, Ricardo Barros. *Causa de Pedir e Pedido: Direito Superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Reclamação Constitucional*. São Paulo: RT, 2011.

LIEBMAN. Enrico Tullio. *Appunti Sulle Impugnazioni*. Cisalpino-Goliardica: Milano. 1961.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Eficácia e Autoridade da Sentença e outros escritos sobre coisa julgada*. 4. ed. Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. Tradução dos textos posteriores a 1945, Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Estudos Sôbre o Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1947.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de Direito Processual Civil*. 2. ed. tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Problemi Del Processo Civile*. Morano Editore, 1962.

LIMA, Alcides Mendonça. *Introdução aos Recursos Cíveis*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1976.

LIMA, Marcelo Chiavassa de Mello Paula; ANDRADE, Vitor Morais de. *Manual de direito digital*. 2 ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2023.

LISBOA, Roberto Senise. *Princípios Gerais dos Contratos*. Revista dos Tribunais. vol. 745/1997.

LÔBO, Paulo. *Contrato e Mudança Social*. Revista dos Tribunais. vol. 722/1995 e *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*. vol. 2.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil: Contratos*. 9 ed. São Paulo: SaraivaJur. 2023.

LOPES, João Batista. *Tutela Antecipada no Processo Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2001.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Eficácia das Decisões e Execução Provisória*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

LUISO, Francesco P. *Dirito Processuale Civile: il processo di cognizione*. 30. ed. Milano: Giuffrè, 2022. V. II.

MACÊDO, Lucas Buril de. *Objeto dos Recursos Cíveis*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

MACHADO, Yuri Restano, *Breves Apontamentos Acerca da Evolução Histórica do Contrato: Do Direito Romano à Crise da Modernidade*. Revistas dos Tribunais. Vol. 864/207. Out./2007.

MAGALHÃES, Ana Paula Tavares. *Guilherme de Ockham (1285-1347) e o problema da liberdade: Direito, poder e comunidade cristã em fins da Idade Média*. Intelligere, Revista de História Intelectual. N 14. Dez-2022. p. 128. Disponível em: <http://revistas.usp.br/revistaintelligere>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MAIA JÚNIOR, Mairan Gonçalves. *A Representação no Negócio Jurídico*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MALUF, Sahid, *Teoria Geral do Estado*. 25. ed. atual. pelo Prof. Miguel Alfredo Maufe Neto, São Paulo: Saraiva, 1999.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Recurso extraordinário e recurso especial*. 14. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Coisa Julgada Sobre Questão*. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica Processual e Tutela dos Direitos [livro eletrônico]*. 4 ed. e-book baseada na 7 ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e Convicção*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MIDITIERO, Daniel. *Ação Rescisória: do juízo rescindente ao juízo rescisório*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Comentários ao título “Dos Recursos”, Capítulo 1. Disposições Gerais. In: MARINONI, Luiz Guilherme. *Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 976 a 1.044 [livro eletrônico]* (Coleção Comentários ao Código de Processo Civil v. 16). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Comentários ao Código de Processo Civil: arts. 1º ao 69; In: MARINONI, Luiz Guilherme (diretor); ARENHART, Sérgio Cruz e

MITIDIERO, Daniel (coord.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Vol. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme, MITIDIERO, Daniel. *Recurso Extraordinário e Recurso Especial: do jus litigatoris ao jus constitutionis*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil*. Campinas: Millennium, 1999.

MARQUES, José Frederico. *Instituições de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1960, Vol. IV.

MARQUES, Mauro Campbell; ALVIM, Eduardo Arruda; NEVES, Guilherme Pimenta da Veiga; TESOLIN, Fabiano. *Recurso Especial*. 2 ed. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2023.

MARQUES, Mauro Campbell; ALVIM, Eduardo Arruda; NEVES, Guilherme Pimenta da Veiga; TESOLIN, Fabiano. *Recurso Especial*. Curitiba: Editora Direito Contemporâneo, 2022.

MARTINS, Pedro Batista. *Recursos e Processo de Competência Originária dos Tribunais*. 1957.

MARTINS-COSTA, Judith. Crise e Modificação da Ideia de Contrato no Direito Brasileiro. In: *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. V. 3.

MAXIMILIANO, Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro dos Santos, 1918.

MAZEAUD, Henri y Leon; MAZEAUD, Jean. *Lecciones de Derecho Civil: parte primera: introducción al estudio del derecho privado; derecho objetivo; derechos subjetivos*. Traducción de Luis Alcalá-Zamora Y Castillo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1976.

MAZZEI, Rodrigo. *Embargos de Declaração: recurso de saneamento com função constitucional*. Londrina: Thoth Editora, 2021.

MAZZILLI, Hugo de Nigro. *Regime Jurídico do Ministério Público*. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Código de Processo Civil Comentado*. 6. ed. em e-book baseada na 8. ed. impressa. Thomson Reuters Brasil, 2022. Proview.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Execução*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Prequestionamento, Repercussão Geral da Questão Constitucional, Relevância da Questão Federal: admissibilidade, processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas. *Mandado de Segurança Individual e Coletivo*. 2. ed. em e-book, baseada na 4. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Proview.

MEIRELES, Rose Melo Venceslau. *Autonomia Privada e Dignidade Humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: plano da eficácia*. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: plano da existência*. 22. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico: plano da validade*. 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Apelação Cível no Brasil, Efeito Suspensivo Ope Legis e Sua Exclusão Por Meio das Tutelas Provisórias Recursais*. In: NERY JR. Nelson; ALVIM, Teresa Arruda. *Aspectos Polêmicos dos Recursos Cíveis e Assuntos Afins*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. Vol. 13.

MELLO, Licastró Torres de. Comentários ao art. 1.013. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim [et. al.]. *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*, 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p.1.352;

MICHELI, Gian. *Curso de Derecho Procesal Civil.: el proceso contencioso de cognicion*. Traducción de Santiago Sentís Melendo (correspondente à Edição de 1960, publicada por Dott. A Giuffrè Editore, Milano, 1969). Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1970, vol II.

MIRANDA, Gilson Delgado; PIZZOL, Patricia Miranda. *Recursos no Processo Civil*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MIRANDA, Gilson Delgado; SHIMURA, Sérgio. Há vedação à *reformatio in pejus* no novo CPC? In: DANTAS, Bruno et al.(Corrd.). *Questões relevantes sobre recursos, ações de impugnação e mecanismos de uniformização de jurisprudência: após o primeiro ano de vigência do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no Processo Civil: do modelo ao princípio*. 4. ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MITIDIERO, Daniel. *Ratio Decidendi: quando uma questão é idêntica, semelhante e distinta*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

MITIDIERO, Daniel. *Reclamação nas Cortes Supremas: entre a autoridade da decisão e a eficácia da decisão*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

MONTEIRO, João. *Programa do Curso de Processo Civil ou Apontamentos Para As lições da 3ª Cadeira do 4º Anno da Faculdade de Direito de São Paulo: Processo Ordinário: 2ª Parte: dos seus incidentes*. 3 ed. São Paulo: Duprat & Comp., 1912. Vol III.

MONTELEONE, Girolamo. *Diritto Processuale Civile*. 3. ed. PADOVA: CEDAM, 2002

MORAES, Renato José de. *Cláusula “rebus sic stantibus”*, São Paulo: Saraiva, 2001.

MORAES, Renato José de. Consensualismo Contratual. *Revista dos Tribunais*, vol. 729. Jul/1996, São Paulo: Revista dos Tribunais.

MORELLO, Augusto M.. *La casación: un modelo intermedio eficiente*. 2. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot; La Plata: Librería Editora Platense, 2000.

MOURLON, M. Frédéric. *Répétitions Ecrites Sur Le Deuxieme Examem De Code Napoleon*. Tome Deuxième. Paris: A Maresco Aine Libreaire-Editeur, 1873.

MOZOS, José Luis de Los. *El Negocio Jurídico: estudios de derecho civil*. Madrid: Editorial Montecorvo S.A, 1987.

NACLE, Ricardo Amin Abrahão. A recorribilidade da decisão de saneamento e organização do processo. In: CARVALHO, Fabiano; RIZZI, Sérgio; ALVIM, Teresa Arruda (org.). *Recursos: homenagem ao Professor Rodrigo O. Barioni*. Vol. I. Londrina, PR: Thoth, 2023.

NALIN, Paulo. Autonomia Privada na Legalidade Constitucional. In: NALIN, Paulo. *Contrato & Sociedade: a autonomia privada na legalidade constitucional*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

NEGRÃO. Theotonio. *Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

NERY JR., Nelson. *Código de Processo Civil Comentado*, 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NERY JR. Nelson. *Princípios do Processo na Constituição Federal*. 12. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NERY JR., Nelson. Questões de Ordem Pública e o Julgamento do Mérito dos Recursos Extraordinário e Especial: anotações sobre a aplicação do direito à espécie (STF 456 e RISTJ 257). In: MEDINA, José Miguel Garcia; CRUZ, Luana Pedroso de Figueiredo; CERQUEIRA, Luís Otávio Sequeira de; GOMES JÚNIOR; Luiz Manoel (Coord). *Os Poderes do Juiz e o Controle das Decisões Judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

NERY JR. Nelson. *Teoria Geral dos Recursos*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NERY JR. Nelson. *Teoria Geral dos Recursos*. 8. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.

NERY JR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Constituição Federal Comentada*. 7. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NERY JR., Nelson. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. 7. ed. em ebook baseada na 21 ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. Proview.

NERY, Rodrigo. Reflexões sobre a legitimidade ad causam e a legitimidade ad actum: a alternância entre filtro meritório e filtro processual a depender da situação legitimamente. *Revista de Processo*. Vol. 329, Jul/2022, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. p. 101-117 (proview).

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil*. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de Direito Processual Civil: volume único*. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Teoria Geral dos Recursos*. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

NEVES, Thiago Ferreira Cardoso. *Autonomia e Privacidade nas Redes Sociais: renunciabilidade e responsabilidade por danos*. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2020.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. Comentários ao art. 190. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; et al. (coord.). *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. *Negócios Jurídicos Processuais: análise dos provimentos judiciais como atos negociais*. Tese de Doutorado. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Nogueira. Sobre os acordos de procedimento no Processo Civil Brasileiro. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). *Negócios Processuais*. 2. ed. Salvador: Juspodim, 2016.

OLIVEIRA, Pedro Miranda. Comentários ao art. 1.034. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

OLIVEIRA, Pedro Miranda. O regime especial do agravo de instrumento contra a decisão parcial (com ou sem resolução de mérito). *Revista de Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais – Thomson Reuters Brasil, 2017. v. 264, fev. 2017.

OLIVEIRA, Ubirajara Mach de Oliveira, Princípios Informadores do Sistema de Direito Privado: A autonomia da vontade e a boa-fé objetiva, *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos*, vol. 3, p. 455-508, Jun/2011, DTR\1997\621 e *Revista de Direito do Consumidor*, vol. 24/1997, p. 41-78, Jul-Dez/1997.

PEREIRA, Caio Mario da Silva, *Código Napoleão*. Revista dos Tribunais. vol. 835/2005, p. 757-765, Mai-2005 e *Doutrinas Essenciais de Direito Civil*. v. 2. p. 837-848. Out-2010. DTR/2005/343

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil: introdução ao direito civil, teoria geral de direito civil*. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997. V. I.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, *Instituições de Direito Civil; Contratos, Declaração Unilateral de Vontade e Responsabilidade Civil*. 17. Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2013. V. III.

PEREIRA, Carlos Frederico Bastos. *Fundamentação das Decisões Judiciais: o controle da interpretação dos fatos e do direito no processo civil*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. *Negócios Jurídicos Processuais Sobre Presunções*. Salvador: Juspodivm, 2020.

PERES, Tatiana Bonatti. *Os Direitos Fundamentais e as Relações Privadas*. In RIBEIRO, Ana Cecília Rosado, PEREIRA, Felipe Pires, CAHALI, Francisco José, FIGUEIREDO, Gabriel Seijo Leal de, REBOUÇAS, Rodrigo Fernandes, PERES, Tatiana Bonatti, GOMES, Susete, RODOVALHO, Thiago. *Os Princípios e os Institutos de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

PIERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3ª Ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

PINTO, Nelson Luiz, *Manual dos recursos cíveis*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 180.

PINTO, Nelson Luiz. *Manual dos recursos cíveis*. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

PINTO, Nelson Luiz. *Recurso Especial para o STJ: teoria geral e admissibilidade*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

PINTO, Teresa Arruda Alvim. Despachos, pronunciamentos e recoráveis. *Revista de Processo*. v. 58, abr-jun/1990. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p. 54-55).

PINTO, Teresa Arruda Alvim. *Mandado de Segurança Contra Ato Judicial*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

PINTO, Teresa Arruda Alvim. Teoria Geral dos Recursos. *Revista dos tribunais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 58, abr-jun, 1990.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. T. I, arts. 1º - 45. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. T. II, arts. 80-160. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil – arts. 273-301*. Rio de Janeiro: Forense, 1959. Tomo IV.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil – arts. 444-475*. –Rio de Janeiro: Forense, 1974. Tomo V.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Arts. 496-538. Rio de Janeiro: Forense, 1975. Vol. VII.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil: recursos*. Rio-São Paulo: Forense, 1975. V. X.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Da Promessa de Recompensa*. atualizada por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Democracia Liberdade e Igualdade (os três caminhos)*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado da Ação Rescisória: das Sentenças e de Outras Decisões*. Atualizado por Nelson Nery Júnior, Georges Abboud. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti, *Tratado de Direito Privado*, Tomo III, 3. ed. Editor Borsoi, 1970.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado: parte geral: negócios jurídicos, representação, conteúdo, forma e prova*. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1954. T. III.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo VI, Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1955.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo XXII, Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1958.

PRATA, Ana. *A Tutela Constitucional da Autonomia Privada*. Coimbra: Almedina, 2017 (reimpressão da edição de 1982).

PROVINCIALI, Renzo. *Sistema Delle Impugnazioni Civili: secondo la nuova legislazione: parte generale*. Padova: CEDAM – Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 1943.

PROVINCIALI, Renzo. *Delle Impugnazioni in Generale*. Nápoles: Morano, 1962.

RAATZ, Igor. *Autonomia Privada e Processo Civil: negócios jurídicos Processuais, Flexibilização Procedimental e o Direito à Participação na Construção do Caso Concreto*. Salvador: Juspodivm, 2016.

RANÑA, Leonardo Fernandes. *Ordem Pública nos Recursos Extraordinário e Especial: observância do devido processo legal*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018.

RAMINA DE LUCCA, Rodrigo. *Disponibilidade Processual*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. *Curso de Direito Processual Civil*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1954. V. I.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. *Execução Provisória no Processo Civil*. São Paulo: Editora Método, 2006.

RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva. *Tutela Provisória: tutelas de urgência e tutela de evidência do CPC/1973 ao CPC/2015*. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

RIZZI, Sérgio. *Ação Rescisória*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

ROCCO, Ugo. *Trattato Di Diritto Processuale Civile*. Vol. 3.

ROCHA, Felipe Borring. *Teoria Geral dos Recursos Cíveis*. São Paulo: Elsevier, 2008.

RODOVALHO, Thiago, Algumas Considerações Sobre o Perfil Atual do Direito das Obrigações. *Revista de Direito Privado*, vol. 37/2009, p. 258-272, jan-mar/2009.

RODOVALHO, Thiago. *Abuso de Direito e Direitos Subjetivos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

RODOVALHO, Thiago. *Cláusula Arbitral nos Contratos de Adesão: contratos de adesão de consumo, contratos de adesão civis, contratos de adesão empresariais*. São Paulo: Almedina, 2016.

RODRIGUES, Viviane Siqueira. Comentário ao art. 357. In: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coords). *Comentários ao Código de Processo Civil [livro eletrônico]*. 1. Ed em e-book baseada na 1. ed impressa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017. V. V.

ROSENBERG, Leo. *Tratado de Derecho Procesal Civil: Introducción: Libro Primero: Teoría General*. Tradução de Angela Romera Vera (da 5ª Edição Alemã). Buenos Aires, Ediciones Jurídicas Europa- América, 1955.

ROSENBERG, Leo; SCHWAB, Karl Heinz; GOTTWALD, Peter. *Zivilprozessrecht*. München: Beck, 1993.

ROSSONI, Igor Bimkowski. *Recursos Extraordinários e Ação Rescisória por ofensa à norma jurídica*. São Paulo: JusPodivm, 2019.

RUGGIERO, Roberto de, *Instituições de Direito Civil*. Tradução da 6ª Edição Italiana por Paolo Capitanio. Atualizado por Paulo Roberto Benasse. Campinas: BookSeller, 1999.

SANCHES, Sydney. Objeto do Processo e Objeto Litigioso do Processo. *Revista de Processo*. Ano 4, jan/mar 1979. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979. Vol. 13.

SANTA`ANA, Paulo Afonso de Souza. Suspensão da Eficácia da Sentença Sujeita a Recurso de Apelação Sem Efeito Suspensivo. In: NERY JR. Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos Cíveis e Assuntos Afins*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006. V. 10.

SARTI, Amir José Finocchiaro. As Omissões da Sentença e o Efeito Devolutivo da Apelação. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; ALVIM, Eduardo Arruda; NERY JR., Nelson. *Aspectos Polêmicos e Atuais dos Recursos*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SCHÖNKE, Adolf. *Direito Processual Civil*. atual. por Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2003.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil: Introdução, parte geral, teoria dos negócios jurídicos*. 2. ed. Freitas Bastos: Rio de Janeiro e São Paulo, 1957. V. I.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Cognição do Juiz na Execução Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional*. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, José Afonso da Silva. *Do Recurso Extraordinário no Direito Processual brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963.

SILVA, Ovidio A. Baptista. *Curso de Processo Civil: processo de conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. V. 4.

SILVA, Paula Costa. *Acto e Processo: regressando ao dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

SIMÃO, José Fernando. Direito dos Animais: natureza jurídica. A visão do direito civil. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Ano 3, 2017. Volume. 4. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-CIDP.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *Limites Objetivos da Coisa Julgada: Objeto do Processo e Questões Prejudiciais*. Salvador: Juspodivm, 2020.

SOUZA, Arthur César de. *Recursos no Novo CPC: teoria geral de acordo com a Lei 13.256/2016*. São Paulo: Almedina, 2017.

TAVARES, André Ramos. Análise do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. Vol. 30, jan-mar/2020, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. *A Função Social no Código Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. O Papel Atual da Doutrina do Direito Civil Entre o Sujeito e a Pessoa. TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coord.). *O Direito Civil: entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao Professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

THEODORO JR. Humberto. *Curso de Direito Processual: procedimentos especiais; codificados (de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária) e legislação extravagante*. 53. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. V. II.

THEODORO JR. Humberto. *Curso de Direito Processual Civil*. 48. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. V. III.

THEODORO JR., Humberto. Parecer – Execução. Rejeição dos Embargos do Devedor. Relevância do Recurso de Apelação. Perigo de Dano de Difícil Reparação. Atribuição de Efeito Suspensivo ao Recurso. *Revista dos tribunais*. v. 755, Set/1998. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A Causa Petendi no Processo Civil*. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

TUCCI, Rogério Lauria. Jurisdição, Ação e Processo (subsídios para a Teoria Geral do Processo Civil). *Revista de Processo*. v. 52, Ano 13, out/dez 1984, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

TUTTI, Rogério Lauria; OLIVEIRA, Waldemar Mariz de. *Substituição Processual*. Ed. Revista dos Tribunais, 1971.

UZEDA, Carolina. *Interesse Recursal*. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

VASCONCELOS, Rita de Cássia Corrêa. *Princípio da Fungibilidade: hipóteses de incidência no processo civil contemporâneo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WACH, Adolf. *Manual de Derecho Procesal Civil*. Tradução do alemão por Tomás A Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa America, 1977. Volume II.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*. 19. ed. V. 1 [livro eletrônico Kindle], São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogerio Licastro Torres de. *Primeiros Comentários ao novo código*

de processo civil: artigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

WATANABE, Kazuo. *Da Cognição No Processo Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.

YARSHELL, Flávio Luiz. Comentários ao art. 381. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et. al (Coord.). *Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

ZAVASKI, Teori Albino. *Antecipação de Tutela*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.